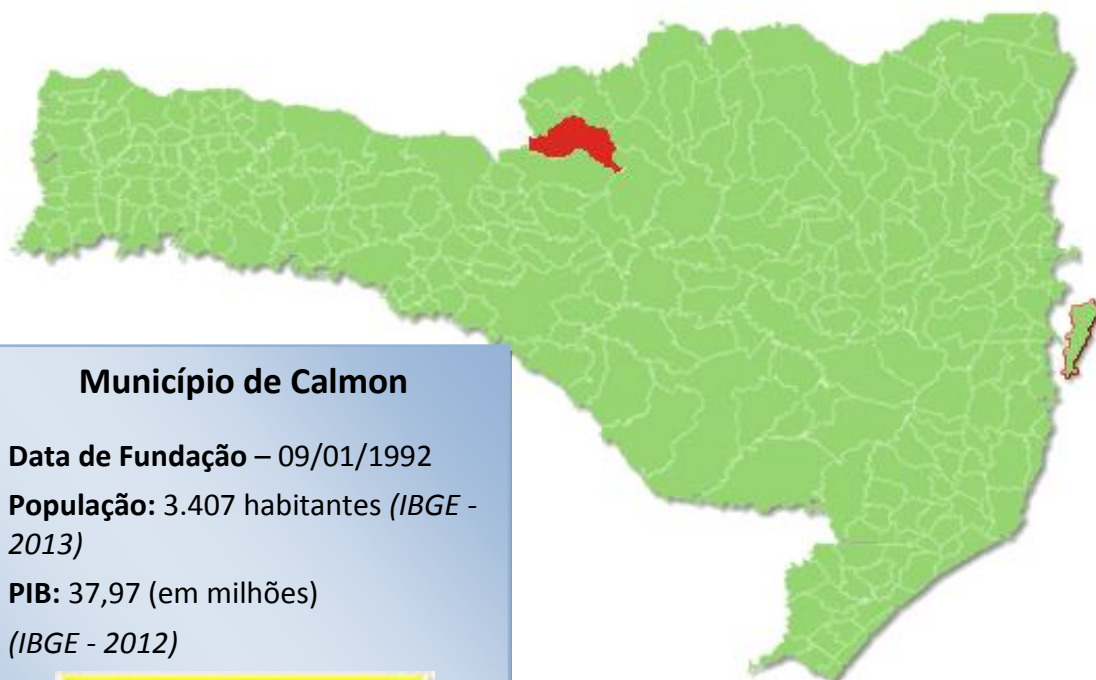


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2014



### Município de Calmon

**Data de Fundação** – 09/01/1992

**População:** 3.407 habitantes (IBGE - 2013)

**PIB:** 37,97 (em milhões)  
(IBGE - 2012)



## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                                                                                                                                                                                      | 4  |
| 1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA PREFEITA MUNICIPAL .....                                                                                                                                                     | 5  |
| 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3825/2015) .....                                                                                                                                         | 6  |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....                                                                                                                                                                                  | 22 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                                                                                                                                                               | 23 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário .....                                                                                                                                                                         | 24 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário .....                                                                                                                                                                          | 24 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....                                                                                                                                                              | 25 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....                                                                                                                                                                   | 33 |
| 4.1. Situação Patrimonial .....                                                                                                                                                                                       | 34 |
| Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 8.2.5 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório. .... | 34 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro .....                                                                                                                                                                            | 35 |
| 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....                                                                                                                                  | 36 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....                                                                                                                                                               | 38 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....                                                                                                                                                                            | 41 |
| 5.1. Saúde .....                                                                                                                                                                                                      | 41 |
| 5.2. Ensino .....                                                                                                                                                                                                     | 43 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....                                                                                                                                                  | 43 |
| 5.2.2. FUNDEB .....                                                                                                                                                                                                   | 45 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....                                                                                                                                                                        | 48 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....                                                                                                                                                    | 48 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....                                                                                                                                              | 49 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....                                                                                                                                            | 51 |
| 6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....                                                                                                                                                                                         | 52 |
| 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....                                                                                                                           | 53 |
| 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....                                                                                                                                                                          | 54 |

|                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....                        | 58 |
| 6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....                 | 59 |
| 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....                                    | 60 |
| 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....                                   | 61 |
| 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....   | 63 |
| 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO<br>DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 ..... | 63 |
| 8. RESTRIÇÕES APURADAS .....                                                                  | 68 |
| 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014 .....                                                         | 72 |
| CONCLUSÃO .....                                                                               | 73 |
| ANEXO .....                                                                                   | 75 |
| APÊNDICE .....                                                                                | 76 |

|                     |                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>PCP 15/00081555</b>                                                  |
| <b>UNIDADE</b>      | Município de <b>Calmon</b>                                              |
| <b>RESPONSÁVEL</b>  | Sra. Ivone Mazutti de Geroni - Prefeita Municipal                       |
| <b>ASSUNTO</b>      | Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2014 - Reapreciação |
| <b>RELATÓRIO Nº</b> | 774/2016                                                                |

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Calmon, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Calmon, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 21/03/2016 conforme

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

### **1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA PREFEITA MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2014, do Município de Calmon, foi emitido o Relatório nº **3825/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00081555**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 09/12/2015, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2014, do Município de Calmon (fls. 445/447 dos autos).

Esta decisão foi comunicada a Sra. Ivone Mazutti de Geroni - Prefeita Municipal de Calmon, pelo Ofício nº 1.563/2016, de 23/02/2016 (fl.449 dos autos) e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 12/02/2016 (fl. 452 dos autos).

A Prefeita Municipal pelo Ofício nº 32/2016, de 22/02/2016, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3825/2015)

### 1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 1.445.187,26**, representando **14,94%** da receita com impostos (**R\$ 9.671.524,90**), quando o percentual mínimo a ser aplicado (**15,00%**) representaria gastos da ordem de **R\$ 1.450.728,74**, configurando, portanto, aplicação a menor no montante de **R\$ 5.541,48** ou **0,06%**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (item 5.1 e 8.1.2).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Às folhas 454/455 dos autos, a Responsável alega que houve transferências de recursos vinculados dos Governos Federal e Estadual no valor de R\$ 1.495.351,84 que foi aplicado na Saúde. Contudo, o valor citado não corresponde ao valor informado por meio do Sistema e-Sfinge que foi de R\$ 1.681.886,30 a título de despesas custeadas com recursos vinculados, conforme demonstrado no Anexo do Relatório nº 3.825/2015 (fl. 357).

Assim diante ausência de comprovação do alegado, mantém-se os valores apurados pelo Sistema e-Sfinge que totalizaram o montante citado acima.

Já às folhas 470/471 dos autos, a Responsável alega que houve pagamento com recursos da Fonte 102 (recurso próprio) de despesas que foram empenhadas na Fonte de Recursos 164 (recurso vinculado). Foram remetidas, às folhas 488/507, notas de empenho para comprovar a alegação.

Conforme pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge constatou-se que foram empenhadas despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Fonte de Recursos 64 (Atenção Básica), no montante de R\$ 600.446,90, conforme documentos anexados às folhas 547/548 dos autos.

Este Corpo Instrutivo analisou cada empenho, os quais foram pagos pelas contas bancárias: Banco do Brasil (contas 28.661-3 e 6.612-5) e Caixa Econômica (contas 624.007-0, 624.008-9 e 057.209-3), e constatou que todos foram pagos pela Fonte de Recurso 64, conforme dados remetidos via Sistema e-Sfinge.

Portanto, as justificativas são infundadas para este item.

Outra alegação diz respeito às despesas excluídas do cálculo com a empresa DWS Assessoria. Segundo a Responsável mencionada empresa prestou assessoria na elaboração de projetos para o Fundo Municipal de Saúde, incrementando o orçamento municipal com a obtenção de recursos, sendo essas despesas empenhadas e pagas com Recursos de transferências dos impostos (Fonte de Recurso 02).

Foram remetidos empenhos relativos à empresa DWS Assessoria, às folhas 508 a 519 dos autos, bem como relação dos bens móveis adquiridos com os recursos obtidos com a mencionada consultoria, segundo a Responsável.

Verificou-se através do Sistema e-Sfinge, o Contrato nº 0046/2013 (fls. 550/556 dos autos), celebrado entre o Município de Calmon e a empresa DW da Silva Assessoria EPP, que tinha como objeto a contratação de assessoria para capacitação, planejamento, orientação na elaboração de projetos e acompanhamento de processos, junto a órgãos governamentais federais, estaduais e organismos internacionais e embaixadas para atender as necessidades do

Município de Calmon.

Conforme Cláusula Segunda, o objeto do contrato era um CD ou exemplares.

Também conforme a Cláusula sexta, as despesas seriam alocadas nas seguintes unidades orçamentárias: Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

Entretanto, conforme análise via Sistema e-Sfinge, constatou-se que no exercício de 2014, as despesas realizadas com a mencionada empresa foram alocadas somente no Fundo Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar, que as despesas realizadas com serviços de assessoria não se coadunam com ações e serviços de saúde para fins de inclusão na apuração do estabelecido no artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, haja vista não se constituírem em aplicação direta em saúde nos termos do artigo 18 da Lei 8.080/90 c/c artigo 3º da Lei Complementar n.º 141/2012.

Às folhas 533/542, a Responsável solicita também que seja considerado o valor aplicado no exercício de 2014, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe (CIS-AMARP).

Assim solicita que seja considerado o valor pago de R\$ 18.446,83, em razão do valor de R\$ 43.520,67 empenhado para o mencionado Consórcio ter sido excluído do cálculo por ausência de informações, à época, sobre a prestação de contas dos recursos aplicados.

Foram remetidos, nesta oportunidade, documentos que demonstram as receitas e despesas do CIS-AMARP.

Em análise a documentação remetida, constatou-se que a receita obtida do Município de Calmon pelo referido consórcio, no exercício em análise, foi de R\$ 18.446,83, conforme



Demonstrativo gerado pelo Sistema do CIS-AMARP à fl. 540 dos autos. Referido valor está em consonância com o valor registrado na contabilidade do Município a título de despesa paga.

As despesas individualizadas por Município e aplicadas pelo mencionado Consórcio foram demonstradas às fls. 538/539, sendo informado que para o Município de Calmon foi aplicado o valor de R\$ 53.865,55. Contudo, há divergências entre a totalidade das despesas apuradas nas citadas folhas e as demonstradas às fls. 536/537 geradas pelo Sistema do CIS-AMARP.

Dessa forma, devido às inconsistências apresentadas na Prestação de Contas do Consórcio, será considerado como valor aplicado em despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo CIS-AMARP somente o valor pago pelo Município de R\$ 18.446,83.

Portanto, altera-se o índice apurado na aplicação com as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme demonstrado no Quadro 13, deste Relatório.

Em razão de todo o exposto acima, constata-se que o Município aplicou o montante de R\$ 1.463.634,09, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, correspondendo a 15,13% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 12.905,35, representando 0,13% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 30.412,80**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo

aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (Quadro 04, fls. 178/180 dos autos e item 8.2.1).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Tendo em vista a manifestação em conjunto no item 1.2.2.14, remete-se as considerações desta Instrução realizadas naquele item, ficando mantida a presente restrição.

- 1.2.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 40.626,94**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **0,26%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 15.905.888,39**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.2.2).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Diante da ausência de justificativas, permanece inalterado o apontamento.

- 1.2.2.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.532.428,88**, equivalendo a **76,67%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 366.389,75**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item

### 5.2.2, limite 2 e item 8.2.3).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

A Responsável, às folhas 455 a 456 e 471, apresenta um Quadro demonstrativo com o cálculo das despesas aplicadas com recursos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento da educação básica .

Foram remetidos, o Comparativo da Despesa Autorizada com a Liquidada - Anexo 08 (fls. 465/467 dos autos), o Balancete de Verificação (fls. 477/481 dos autos) e o Balancete de Verificação Analítico por Fonte de Recurso (fls. 522/529 dos autos).

Analizando o cálculo apresentado pela Responsável, constatou-se que o valor indicado para as "Despesas com Profissionais do Magistério em efetivo exercício aplicadas com recursos do FUNDEB" de R\$ 1.447.916,92, apresenta-se sem a dedução realizada por este Corpo Técnico, de R\$ 245.780,50, referente a DDO e Restos a Pagar sem cobertura financeira, conforme demonstrado no Quadro 15, do Relatório nº 3825/2015.

Da mesma forma, para o cálculo apresentado pela Responsável, quanto ao valor indicado para as "Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB" de R\$ 1.901.410,10, apresenta-se sem a dedução realizada por este Corpo Técnico, de R\$ 368.981,22, referente a despesas impróprias na Fonte de Recurso 19, bem como DDO e Restos a Pagar sem cobertura financeira, conforme demonstrado no Quadro 16, do Relatório nº 3825/2015.

Cabe salientar, que em diligência (fl. 182) foi solicitado esclarecimentos sobre o fato dos saldos das Fontes de Recursos 18 e 19 estarem credores e a resposta da Responsável (fls.185/190) foi no sentido de confirmar tais saldos cuja correção deu-se tão somente no exercício de 2015.

Portanto, em razão da ausência de alegações acerca das deduções realizadas, a restrição permanece nos termos inicialmente apontados.

- 1.2.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 317.646,47**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Anexo e item 8.2.4).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

**Considerações da Análise Técnica:**

Diante da ausência de justificativas, permanece inalterado o apontamento.

- 1.2.2.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 747.458,54**, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 4.1 e 8.2.5).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Tendo em vista a manifestação em conjunto no item 1.2.2.14, remete-se as considerações desta Instrução realizadas naquele item, ficando mantida a presente restrição.

- 1.2.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 45.637,20**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 5.240.713,00) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 5.195.075,80), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fl. 89 e item 8.2.6).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Tendo em vista a manifestação em conjunto no item 1.2.2.14, remete-se as considerações desta Instrução realizadas naquele item, ficando mantida a presente restrição.

- 1.2.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 251.109,04**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.586.393,95) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 5.561.781,01), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 3.226.496,10), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. A divergência decorre da diferença entre o Ativo e Passivo

informados no Sistema e-Sfinge (R\$ 124.758,36), e Operações de Crédito lançadas na conta contábil 2123199 não registradas corretamente no Balanço Patrimonial gerado via Sistema e-Sfinge (R\$ 126.350,68), ambos no exercício de 2013 (Quadro 10 e fls. 91/95 e item 8.2.7).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Tendo em vista a manifestação em conjunto no item 1.2.2.14, remete-se as considerações desta Instrução realizadas naquele item, ficando mantida a presente restrição.

- 1.2.2.8 Divergência, no valor de **R\$ 76.114,29**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 482.275,78) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 276.136,79), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 282.253,28, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que as restrições 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.10 repercutem na presente divergência (itens 3.1, 4.2 e 8.2.8).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Tendo em vista a manifestação em conjunto no item 1.2.2.14, remete-se as considerações desta Instrução realizadas naquele item, ficando mantida a presente restrição.

- 1.2.2.9 Divergência, no valor de **R\$ 832.612,89**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 465.769,22) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.298.382,11), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17. (itens 4.1 e 8.2.9 e fl. 97).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

**Considerações da Análise Técnica:**

Tendo em vista a manifestação em conjunto no item 1.2.2.14, remete-se as considerações desta Instrução realizadas naquele item, ficando mantida a presente restrição.

- 1.2.2.10 Divergência, no valor de **R\$ 119.267,35**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 1.412.875,01) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 1.293.607,66), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (itens 4.1 e 8.2.10 e fl. 89).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

**Considerações da Análise Técnica:**

Tendo em vista a manifestação em conjunto no item 1.2.2.14, remete-se as considerações desta Instrução realizadas

naquele item, ficando mantida a presente restrição.

- 1.2.2.11 Divergência, no valor de **R\$ 543.723,57**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -213.106,10) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 330.617,47), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a divergência refere-se ao saldo inicial da dívida ativa, haja vista que no exercício de 2013 o saldo final do Balanço era de R\$ 143.224,10 e no exercício de 2014 o Balancete de Verificação registra saldo inicial de R\$ 686.947,67 (Quadros 05 e 10, fl. 204 e item 8.2.11).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Tendo em vista a manifestação em conjunto no item 1.2.2.14, remete-se as considerações desta Instrução realizadas naquele item, ficando mantida a presente restrição.

- 1.2.2.12 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, fl. 168 e item 8.2.12).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se



apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

À folha 456, a Responsável esclarece que as informações sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos necessários, estão disponíveis no site do Município.

Importa mencionar, que conforme Quadro 20 do Relatório nº 3825/2015, não foi cumprido o requisito relativo a divulgação de informações sobre o lançamento da receita (fl. 349).

Além disso, em uma nova pesquisa realizada em 16/03/2016, verificou-se a ausência de informações sobre as receitas do exercício de 2014, inclusive quanto ao lançamento, conforme documento anexado à folha 545 dos autos.

Dessa forma, com base no que foi apurado à época, a restrição permanece inalterada.

- 1.2.2.13 Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Especificações de Fontes de Recursos 0, 1, 17, 22, 44, 47, 48, 50 e 58, com saldo devedor de **R\$ 33.800,07, R\$ 31.482,63, R\$ 819,81, R\$ 250.207,20, R\$ 2.685,55, R\$ 1.356,00, R\$ 9.743,57, R\$ 204,41 e R\$ 22.336,51**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.2.13).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Diante da ausência de justificativas, permanece inalterado o apontamento.

- 1.2.2.14 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2014, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 (Restrições 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.10 e 8.2.11, deste Relatório e item 8.2.14).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

**Considerações da Análise Técnica:**

Mediante a análise da manifestação da Responsável, às folhas 456/457, este Corpo Instrutivo expõe o que segue:

- quanto a restrição 8.2.1 do Relatório nº 3825/2015:

A Responsável reconhece a contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, sendo assim, mantém-se a restrição apontada no item 1.2.2.1, deste Relatório.

- quanto a restrição 8.2.5 do Relatório nº 3825/2015:

Conforme esclarecimentos, o valor de R\$ 747.458,54, refere-se a convênios do Fundo Nacional de Saúde para construção de unidades básicas de saúde.

Considerando o exposto, esclarecemos que os créditos a receber a título de convênios, deveriam ser contabilizados no Ativo Permanente, permanecendo a restrição apontada no item 1.2.2.5, deste Relatório.

- quanto a restrição 8.2.6 do Relatório nº 3825/2015:

Informa a Responsável que a divergência de R\$ 45.637,20 entre as Transferências Recebidas e Concedidas, se refere à lançamentos da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal. Contudo, a diferença entre os valores apresentados não é a mesma apurada na restrição.

Dessa forma, o apontamento realizado no item 1.2.2.6 permanece.

- quanto as restrições 8.2.7 à 8.2.11 do Relatório nº 3825/2015:

A Responsável informa que as divergências se devem, a alteração do Sistema CPL para o Sistema BETHA em 2013. Alega que foi solicitado retorno de competência em 2013, não autorizado, e que os técnicos da BETHA haviam informado que haveria divergências.

A Responsável informa de forma genérica que houve alteração de Sistema, ou seja, não justifica o que ocasionou cada divergência especificamente.

Já a solicitação de retorno de competência somente é autorizada quanto há possibilidade e composta de argumentos que justifiquem a legalidade de sua autorização.

Portanto, diante do reconhecimento das divergências apontadas, mantém-se as restrições apuradas nos itens 1.2.2.7 a 1.2.2.11, deste Relatório

Ante o exposto, a restrição em tela permanece inalterada.

- 1.2.2.15 Despesas de competência do exercício em exame, no valor de **R\$ 1.060.968,46**, empenhadas no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 01, de 13/07/2012 (fls. 194/202 e item 8.2.15).  
(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Diante da ausência de justificativas, permanece inalterado o apontamento.

- 1.2.2.16 Saldo Financeiro Credor da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19), no montante de **R\$ 2.092.014,27**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Sistema e-Sfinge, fls. 182/190 e item 8.2.16).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Diante da ausência de justificativas, permanece inalterado o apontamento.

## **1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR**

- 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.4 e 8.3.1).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a

529 e 533 a 542.

**Considerações da Análise Técnica:**

Diante da ausência de justificativas, permanece inalterado o apontamento.

- 1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.3.2).

(Relatório nº 3825/2015, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

A resposta da Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 454 a 467, 470 a 471, 475 a 529 e 533 a 542.

**Considerações da Análise Técnica:**

Diante da ausência de justificativas, permanece inalterado o apontamento.

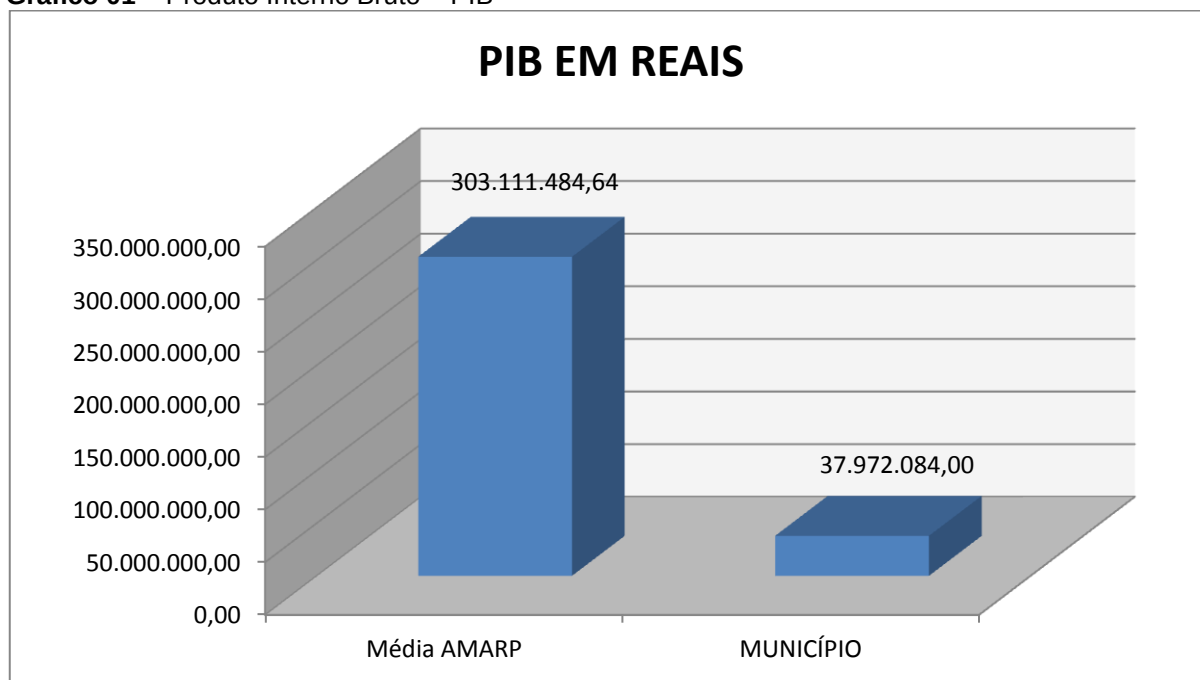
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Calmon leva o sobrenome de um de seus desbravadores, caboclos que investiram no corte da madeira no início do Século XX. Sua História se confunde com a do município do qual se desmembrou, Matos Costa: ambas as localidades foram colonizadas por um grupo de famílias atraído pela riqueza das matas.

O Município de Calmon tem uma população estimada em 3.407<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,62<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 37.972.084,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.250,99, considerando uma população estimada em 2012 de 3.375 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Calmon encontra-se na seguinte situação:

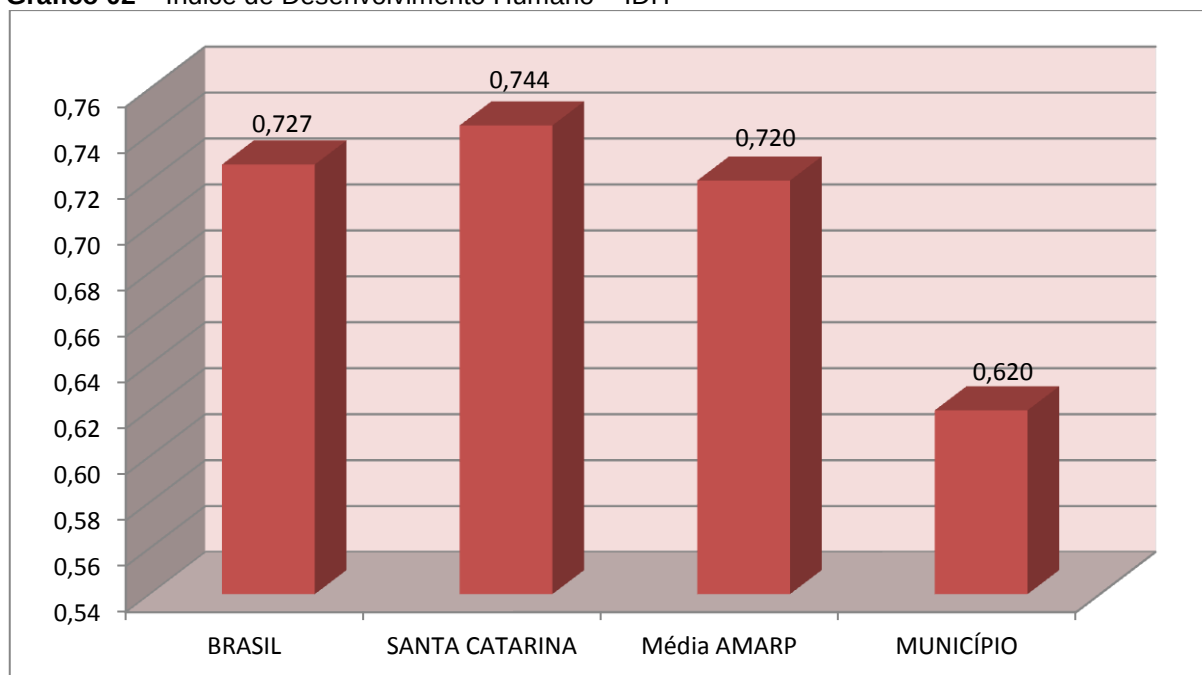
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

| LEIS |          | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 14.151.500,41 |
|------|----------|---------------------|------------------|---------------|
| PPA  | 693/2013 | 31/08/2013          |                  |               |
| LDO  | 694/2013 | 31/08/2013          | DESPESA FIXADA   | 14.151.500,41 |
| LOA  | 695/2013 | 31/08/2013          |                  |               |

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 276.136,79**, correspondendo a **1,74%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 276.136,79, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 4.231,20 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 271.905,59.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

| Descrição                                          | Previsão/Autorização | Execução          | % Executado |
|----------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------|
| RECEITA                                            | 14.187.500,41        | 15.905.888,39     | 112,11      |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 17.915.188,59        | 15.629.751,60     | 87,24       |
| <b>Superávit de Execução Orçamentária</b>          |                      | <b>276.136,79</b> |             |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 76.114,29, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 282.253,28, está anotada no item 8.2.8 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Calmon nos últimos 5 anos:

**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

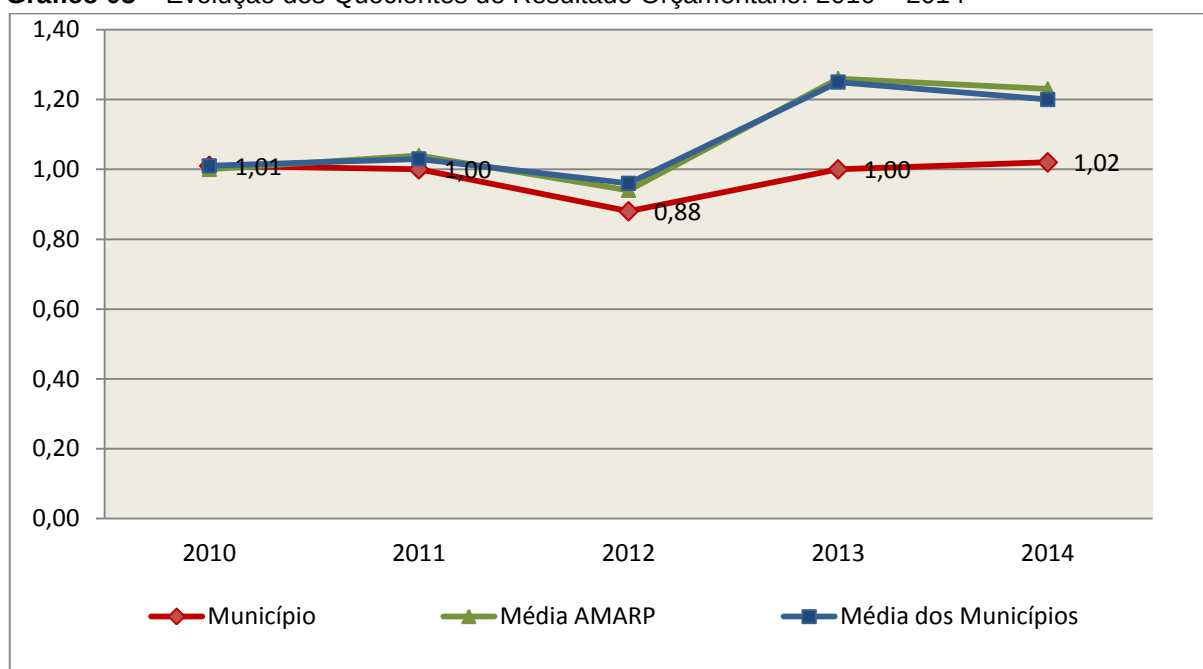
| ITENS / ANO                  | 2010         | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          |
|------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Receita realizada          | 8.968.144,19 | 10.818.225,60 | 11.863.157,06 | 14.960.120,62 | 15.905.888,39 |
| 2 Despesa executada          | 8.879.930,56 | 10.830.619,47 | 13.521.320,92 | 14.902.473,46 | 15.629.751,60 |
| <b>QUOCIENTE</b>             | <b>2010</b>  | <b>2011</b>   | <b>2012</b>   | <b>2013</b>   | <b>2014</b>   |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | 1,01         | 1,00          | 0,88          | 1,00          | 1,02          |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.



O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.905.888,39**, equivalendo a **112,11%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

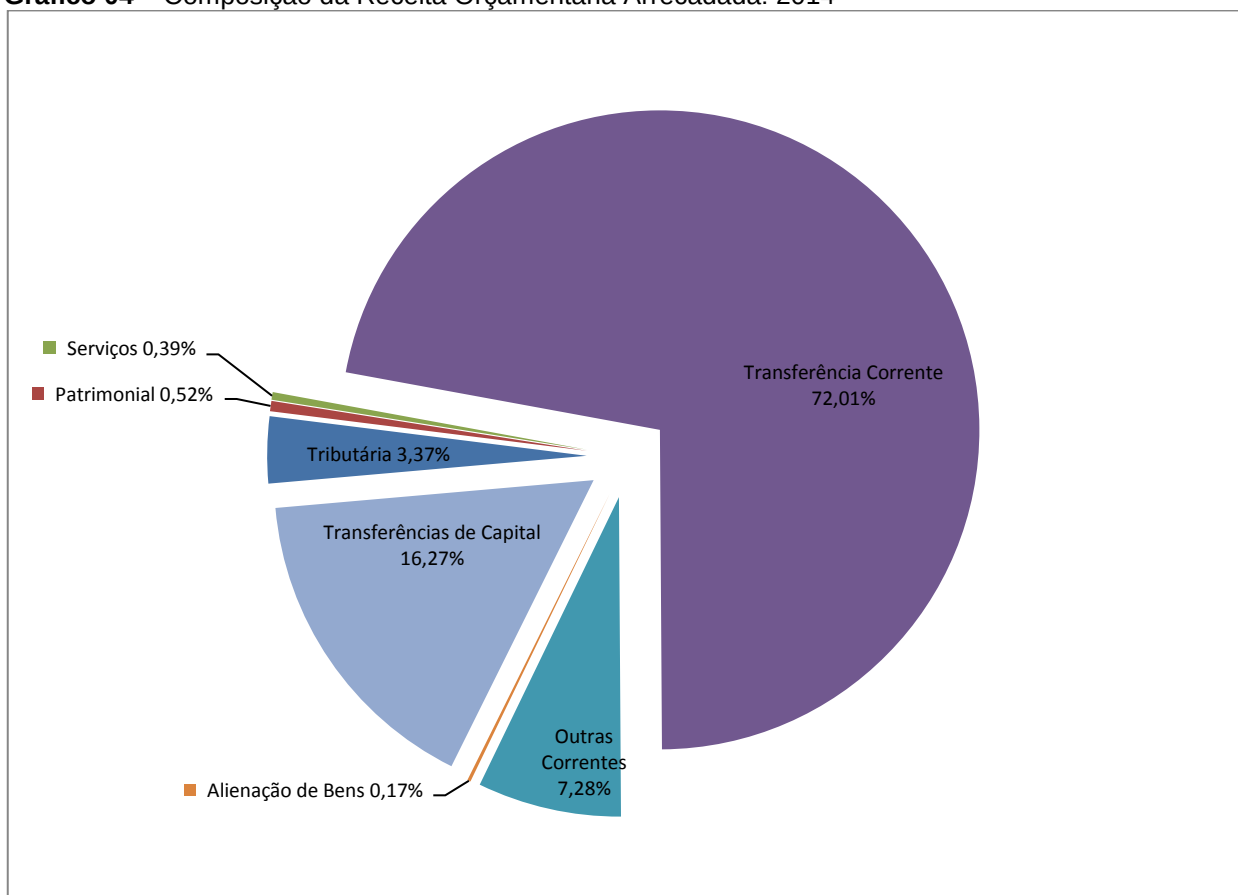
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

| RECEITA POR ORIGEM        | PREVISÃO             | ARRECADAÇÃO          | %<br>ARRECADADO |
|---------------------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| Receita Tributária        | 355.300,00           | 536.072,63           | 150,88          |
| Receita de Contribuições  | 44.000,00            | -                    | -               |
| Receita Patrimonial       | 68.816,00            | 82.674,17            | 120,14          |
| Receita Agropecuária      | 1.100,00             | -                    | -               |
| Receita de Serviços       | 11.000,00            | 61.390,86            | 558,10          |
| Transferências Correntes  | 13.576.099,30        | 11.453.852,28        | 84,37           |
| Outras Receitas Correntes | 131.185,11           | 1.157.722,14         | 882,51          |
| <b>RECEITA CORRENTE</b>   | <b>14.187.500,41</b> | <b>13.291.712,08</b> | <b>93,69</b>    |
| Alienação de Bens         | -                    | 26.600,00            | -               |
| Transferências de Capital | -                    | 2.587.576,31         | -               |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b> | <b>0,00</b>          | <b>2.614.176,31</b>  |                 |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>   | <b>14.187.500,41</b> | <b>15.905.888,39</b> | <b>112,11</b>   |

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Houve alteração de R\$ 30.412,80 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 178/180. Vide restrição anotada no item 8.2.1 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014**

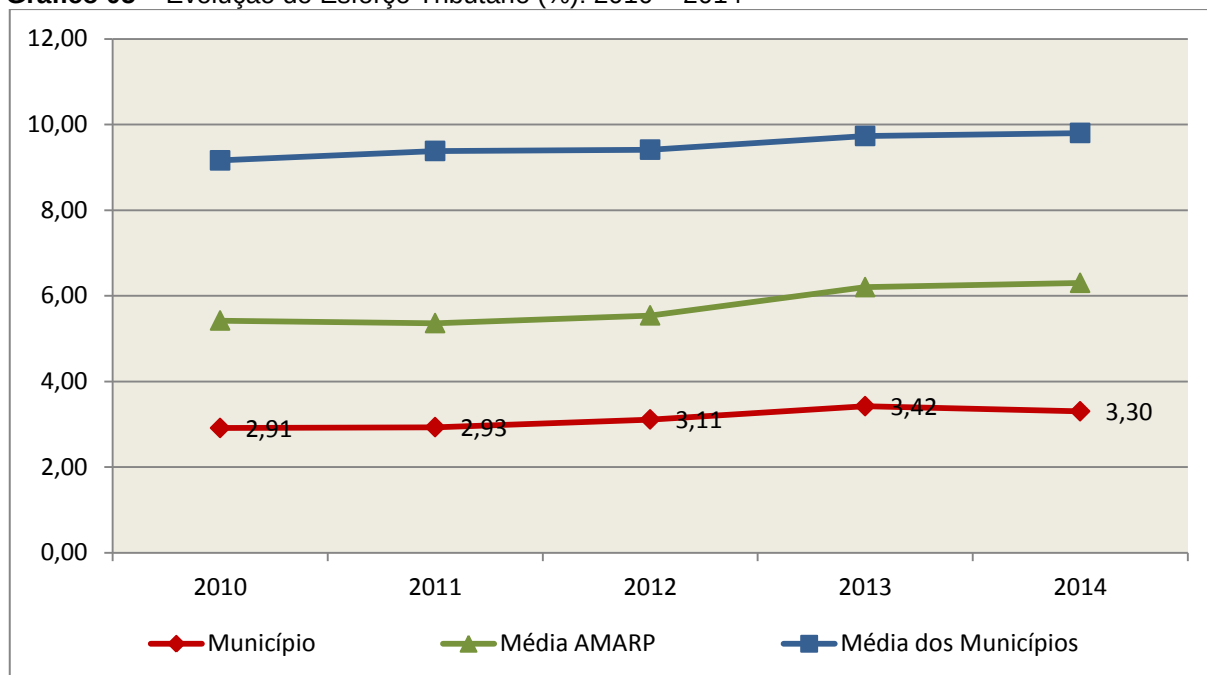


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **72,01%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014**

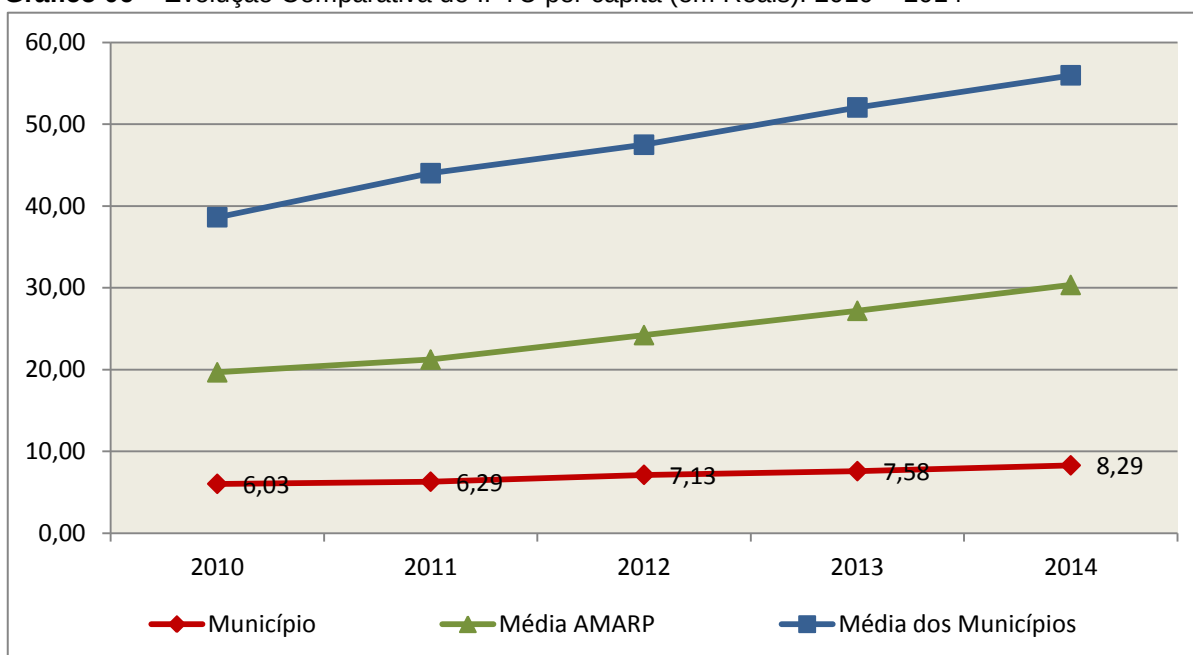


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

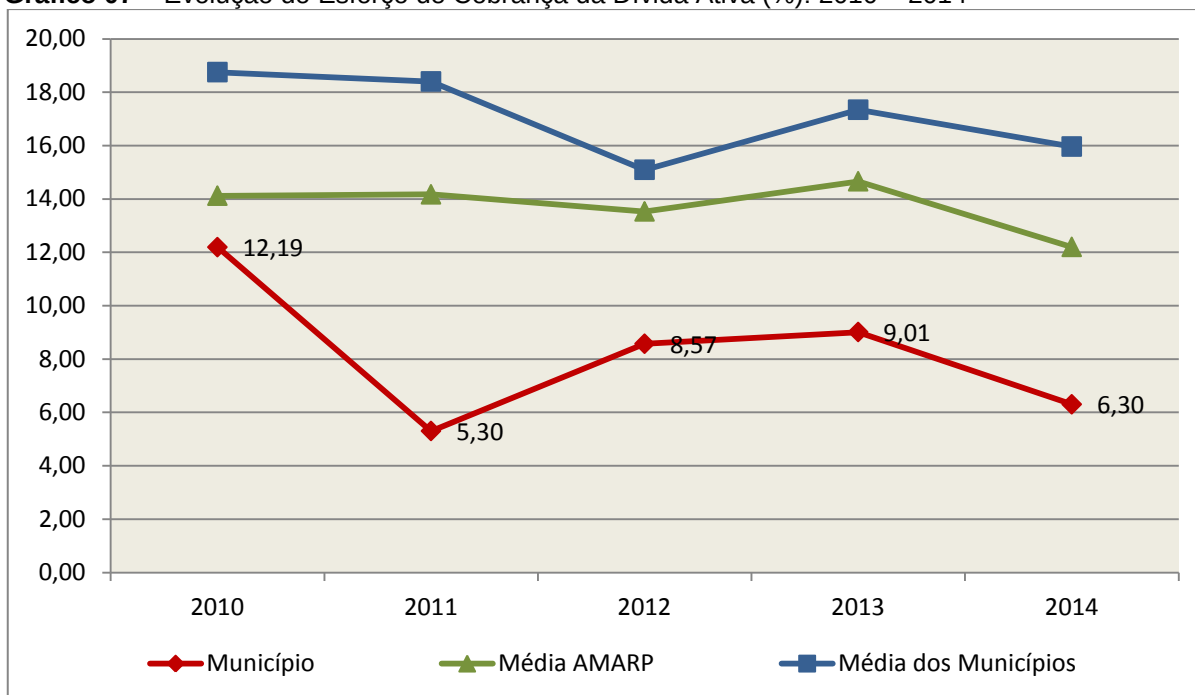
| Saldo Anterior | Inscrição | Atualização, juros e multa | Provisão (líquida) | Recebimento | Outras Baixas | Saldo Final |
|----------------|-----------|----------------------------|--------------------|-------------|---------------|-------------|
| 143.224,10     | 0,00      | 0,00                       | 0,00               | 9.026,80    | 347.303,40    | -213.106,10 |

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: A divergência no saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais e o constante do Balanço Patrimonial está anotada no item 8.2.11 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO¹ (R\$) | EXECUÇÃO² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| 01-Legislativa                | 580.000,00         | 568.113,88      | 97,95       |
| 04-Administração              | 2.055.458,10       | 2.009.963,16    | 97,79       |
| 06-Segurança Pública          | 12.089,28          | 4.109,50        | 33,99       |
| 08-Assistência Social         | 1.186.176,40       | 1.047.770,74    | 88,33       |
| 10-Saúde                      | 3.023.398,01       | 3.277.800,02    | 108,41      |
| 12-Educação                   | 7.081.092,67       | 4.747.519,72    | 67,05       |
| 13-Cultura                    | 364.814,20         | 104.091,00      | 28,53       |
| 15-Urbanismo                  | 1.694.419,00       | 1.965.431,72    | 115,99      |
| 16-Habitação                  | 388.563,63         | 388.362,87      | 99,95       |
| 17-Saneamento                 | 1,00               | -               | -           |
| 18-Gestão Ambiental           | 2.000,00           | 1.998,90        | 99,95       |
| 20-Agricultura                | 707.600,30         | 697.552,63      | 98,58       |
| 23-Comércio e Serviços        | 5.000,00           | 4.705,15        | 94,10       |

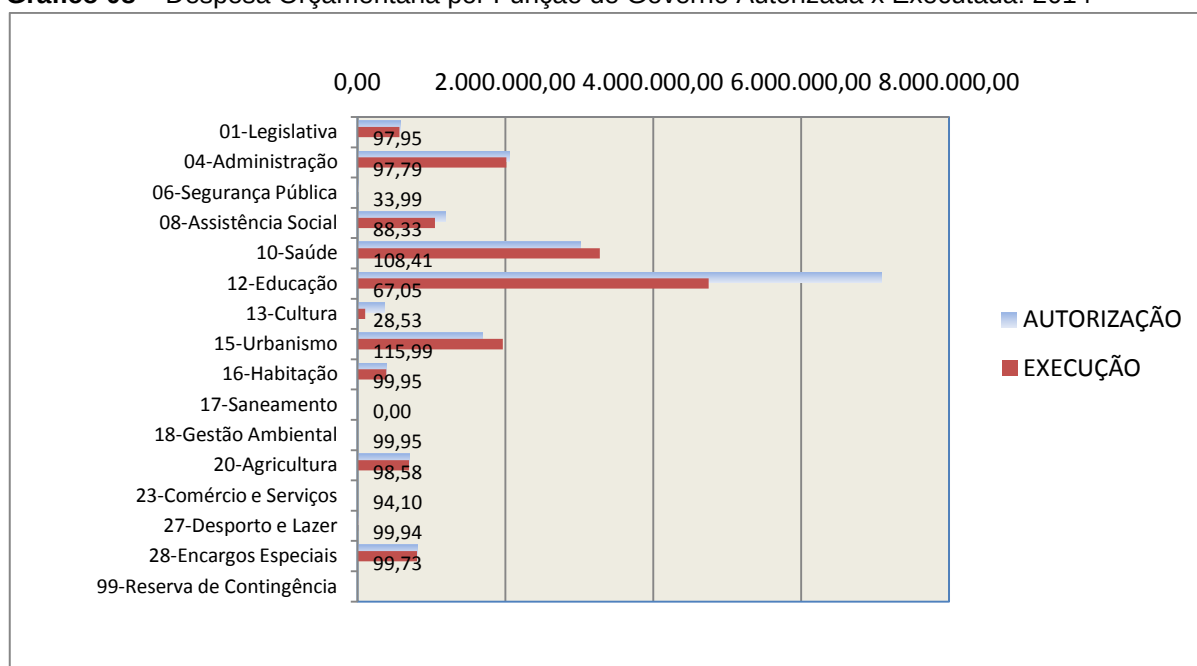
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$) | EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$) | % EXECUTADO  |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 27-Desporto e Lazer           | 7.454,00                       | 7.449,18                    | 99,94        |
| 28-Encargos Especiais         | 807.102,00                     | 804.883,13                  | 99,73        |
| 99-Reserva de Contingência    | 20,00                          | -                           | -            |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>       | <b>17.915.188,59</b>           | <b>15.629.751,60</b>        | <b>87,24</b> |

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO     | 2010                | 2011                 | 2012                 | 2013                 | 2014                 |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 01-Legislativa                    | 445.212,41          | 474.956,07           | 487.070,70           | 549.115,28           | 568.113,88           |
| 04-Administração                  | 1.348.068,07        | 1.351.704,60         | 1.589.134,37         | 2.223.804,96         | 2.009.963,16         |
| 06-Segurança Pública              | 14.188,58           | 25.421,91            | 3.678,69             | 5.935,64             | 4.109,50             |
| 08-Assistência Social             | 453.150,97          | 845.204,98           | 863.972,10           | 922.826,86           | 1.047.770,74         |
| 10-Saúde                          | 1.952.840,95        | 2.257.873,94         | 2.731.601,88         | 4.191.029,64         | 3.277.800,02         |
| 12-Educação                       | 2.533.222,79        | 2.849.211,39         | 3.264.908,36         | 4.214.180,21         | 4.747.519,72         |
| 13-Cultura                        | 63.402,00           | 117.319,33           | 140.868,61           | 81.041,05            | 104.091,00           |
| 15-Urbanismo                      | 645.059,85          | 1.231.840,19         | 1.153.687,38         | 977.608,39           | 1.965.431,72         |
| 16-Habitação                      | 37.537,50           | 28.327,00            | 8.880,47             | 7.133,01             | 388.362,87           |
| 17-Saneamento                     | -                   | -                    | 1.492,00             | -                    | -                    |
| 18-Gestão Ambiental               | 3.793,88            | 4.411,60             | 2.979,77             | 2.910,75             | 1.998,90             |
| 20-Agricultura                    | 97.315,83           | 505.626,27           | 201.980,00           | 496.770,69           | 697.552,63           |
| 22-Indústria                      | 2.688,00            | 4.440,00             | 3.900,19             | -                    | -                    |
| 23-Comércio e Serviços            | -                   | 1.597,20             | 1.878,75             | 1.900,00             | 4.705,15             |
| 26-Transporte                     | 952.584,13          | 879.035,45           | 1.828.960,27         | 876.079,09           | -                    |
| 27-Desporto e Lazer               | 7.937,12            | 19.712,75            | 19.962,73            | 16.000,00            | 7.449,18             |
| 28-Encargos Especiais             | 322.928,48          | 233.936,79           | 317.188,15           | 336.137,89           | 804.883,13           |
| <b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b> | <b>8.879.930,56</b> | <b>10.830.619,47</b> | <b>12.622.144,42</b> | <b>14.902.473,46</b> | <b>15.629.751,60</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014**

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)                       | Valor (R\$)  | %     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano                                                  | 28.249,07    | 0,29  |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza                                           | 152.665,87   | 1,58  |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza                                | 184.131,50   | 1,90  |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 73.410,87    | 0,76  |
| Cota do ICMS                                                                          | 3.092.056,21 | 31,97 |
| Cota-Parte do IPVA                                                                    | 112.373,62   | 1,16  |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação                                                    | 38.483,08    | 0,40  |



| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$)         | %             |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| Cota-Parte do FPM                                               | 5.904.510,91        | 61,05         |
| Cota do ITR                                                     | 65.411,24           | 0,68          |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96  | 13.106,88           | 0,14          |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos                 | 7.125,65            | 0,07          |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>                            | <b>9.671.524,90</b> | <b>100,00</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$)          |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas                         | 15.078.746,77        |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB       | 1.787.034,69         |
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>               | <b>13.291.712,08</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Calmon (em Reais): 2013 – 2014**

| ATIVO                                            | 2013                | 2014                | PASSIVO                         | 2013                | 2014                |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Financeiro</b>                                | <b>2.165.000,97</b> | <b>2.005.213,71</b> | <b>Financeiro</b>               | <b>1.940.445,15</b> | <b>1.298.382,11</b> |
| <b>Disponível</b>                                | <b>1.412.875,01</b> | <b>1.252.742,35</b> | <b>Depósitos</b>                | <b>303.524,96</b>   | <b>384.626,50</b>   |
| Bancos Conta Movimento                           | 320.448,41          | 229.356,51          | Consignações                    | 303.524,96          | 384.626,50          |
| Bancos Conta Vinculada                           | 23.581,99           | 17.351,92           | <b>Restos a Pagar</b>           | <b>1.624.930,66</b> | <b>913.755,61</b>   |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios      | 1.071.237,19        | 1.004.197,04        | Obrigações a Pagar              | 1.624.930,66        | 913.755,61          |
| Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados    | -2.392,58           | 1.836,88            | Outras Obrigações a Curto Prazo | 11.989,53           | -                   |
| <b>Realizável</b>                                | <b>752.125,96</b>   | <b>752.471,36</b>   |                                 |                     |                     |
| Créditos a Receber                               | 752.125,96          | 752.471,36          |                                 |                     |                     |
| <b>Permanente</b>                                | <b>6.392.529,33</b> | <b>7.973.954,15</b> | <b>Permanente</b>               | <b>3.390.589,05</b> | <b>3.119.004,74</b> |
| <b>Créditos</b>                                  | <b>546.730,44</b>   | -                   | <b>Dívida Fundada</b>           | <b>2.930.589,05</b> | <b>2.864.875,87</b> |
| Créditos a Receber                               | 546.730,44          | -                   | <b>Diversos</b>                 | <b>460.000,00</b>   | <b>254.128,87</b>   |
| <b>Dívida Ativa</b>                              | <b>143.224,10</b>   | <b>330.617,47</b>   | Outras Obrigações Exigíveis     | 460.000,00          | 254.128,87          |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo | 3.006,87            | -                   |                                 |                     |                     |
| Créditos em processo de Inscrição Dívida Ativa   | -                   | 111.989,15          | <b>DIVERSAS PROVISÕES</b>       | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 140.217,23          | 218.628,32          | Valores Pendentes a Longo Prazo | 0,00                | 0,00                |
| <b>Imobilizado</b>                               | <b>5.702.574,79</b> | <b>7.643.336,68</b> |                                 |                     |                     |
| Bens Móveis e Imóveis                            | 5.702.574,79        | 7.643.336,68        |                                 |                     |                     |
| Bens Imóveis                                     | 801.971,95          | 1.854.000,00        |                                 |                     |                     |
| Bens Móveis                                      | 4.900.602,84        | 5.789.336,68        |                                 |                     |                     |
| <b>ATIVO REAL</b>                                | <b>8.557.530,30</b> | <b>9.979.167,86</b> | <b>PASSIVO REAL</b>             | <b>5.331.034,20</b> | <b>4.417.386,85</b> |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b>                         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>SALDO PATRIMONIAL</b>        | <b>3.226.496,10</b> | <b>5.561.781,01</b> |
|                                                  |                     |                     | Ativo Real Líquido              | 3.226.496,10        | 5.561.781,01        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>8.557.530,30</b> | <b>9.979.167,86</b> | <b>TOTAL</b>                    | <b>8.557.530,30</b> | <b>9.979.167,86</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item 8.2.7 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item 8.2.9 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 8.2.5 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual está anotada no item 8.2.10 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 40.626,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,03** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 482.275,78** passando de um Déficit de **R\$ 522.902,72** para um Déficit de **R\$ 40.626,94**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 568.415,25**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

| Grupo Patrimonial                            | Saldo inicial      | Saldo final       | Variação          |
|----------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| Ativo Financeiro                             | 1.417.542,43       | 1.257.755,17      | -159.787,26       |
| Passivo Financeiro                           | 1.940.445,15       | 1.298.382,11      | -642.063,04       |
| <b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b> | <b>-522.902,72</b> | <b>-40.626,94</b> | <b>482.275,78</b> |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

| Descrição                                                        | Valor             |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior | 747.458,54        |
| <b>Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro</b>       | <b>747.458,54</b> |
| Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual    | 747.458,54        |
| <b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>         | <b>747.458,54</b> |

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item 8.2.6 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 8.2.8 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.2.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Calmon, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- B** – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

| FONTE DE RECURSOS                                                                                                                                    | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>                                                                                                                           |                                                             |                     |
| 00 - Recursos Ordinários                                                                                                                             | -3.116,87                                                   | Déficit             |
| 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE                                                                                         | -1.274,29                                                   | Déficit             |
| 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                                                                          | -74.477,82                                                  | Déficit             |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -257.495,83 | -316.804,43                                                 | Déficit             |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -59.308,60                                                   |                                                             |                     |
| 22 - Transferências de Convênios - Educação                                                                                                          | 874.491,03                                                  | Superávit           |
| 23 - Transferências de Convênios - Saúde                                                                                                             | -1.380.832,41                                               | Déficit             |
| 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                                                     | 883.318,10                                                  | Superávit           |
| 44 - Fundo Especial do Petróleo                                                                                                                      | -90.934,68                                                  | Déficit             |
| 47 - Apoio a Pessoa Idosa - API                                                                                                                      | -3.964,26                                                   | Déficit             |
| 48 - Programa de Atenção à Criança - PAC                                                                                                             | -19.179,93                                                  | Déficit             |
| 49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD                                                                                           | 12.648,17                                                   | Superávit           |
| 50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI                                                                                             | 150.224,41                                                  | Superávit           |
| 51 - Programa Sentinela                                                                                                                              | 24.164,38                                                   | Superávit           |
| 52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social                                                                            | -9.218,75                                                   | Déficit             |
| 53 - Transferências de Convênios – Assistência Social                                                                                                | 47.856,94                                                   | Superávit           |
| 54 - Convênio Trânsito - Militar                                                                                                                     | -2.094,91                                                   | Déficit             |
| 55 - Convênio Trânsito - Civil                                                                                                                       | -347,00                                                     | Déficit             |
| 56 - Convênio Trânsito - Prefeitura                                                                                                                  | 6.895,35                                                    | Superávit           |
| 58 - Salário Educação                                                                                                                                | 73.612,55                                                   | Superávit           |
| 59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE                                                                                                       | 210,00                                                      | Superávit           |
| 60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                                                                                 | 23.607,57                                                   | Superávit           |
| 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                                                                                        | 1.311,65                                                    | Superávit           |
| 62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE                                                                         | -210.893,43                                                 | Déficit             |
| 63 - Bolsa Família                                                                                                                                   | -212.555,30                                                 | Déficit             |
| 64 - Atenção Básica                                                                                                                                  | -925.548,09                                                 | Déficit             |
| 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar                                                                                  | 30.574,62                                                   | Superávit           |
| 66 - Vigilância em Saúde                                                                                                                             | 106.092,57                                                  | Superávit           |
| 67 - Assistência Farmacêutica Básica                                                                                                                 | 153.111,78                                                  | Superávit           |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas                                                                                                | -31.596,27                                                  | Déficit             |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica                                                                                    | -20.650,00                                                  | Déficit             |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde                                                                                              | -17,90                                                      | Déficit             |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas                                                                                                | 20.888,88                                                   | Superávit           |
| <b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>                                                                                 | <b>-3.303.506,34</b>                                        |                     |

| FONTE DE RECURSOS                                                  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>                                         |                                                             |                     |
| 00 - Recursos Ordinários                                           | 2.033.332,24                                                |                     |
| 01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | -339.780,85                                                 |                     |
| 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde   | -839.679,99                                                 |                     |
| <b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>                               | <b>853.871,40</b>                                           | <b>Superávit</b>    |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Calmon foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

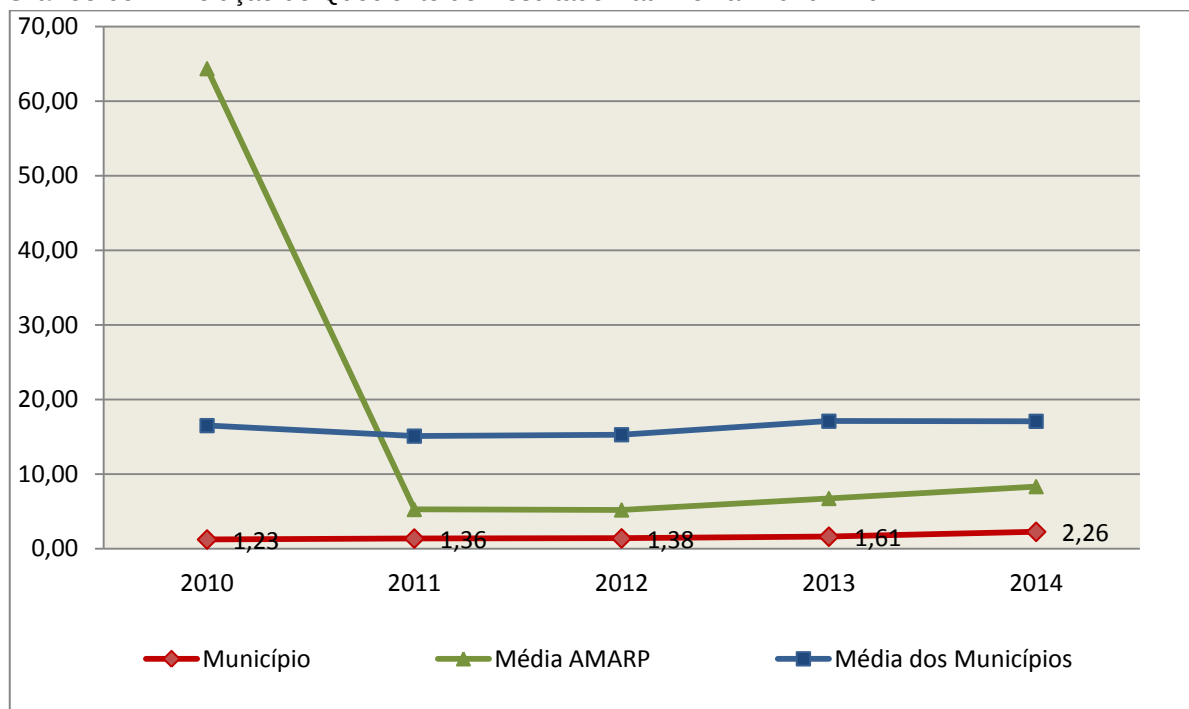
| ITENS / ANO                   | 2010         | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          |
|-------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Despesa Executada           | 8.879.930,56 | 10.830.619,47 | 12.622.144,42 | 14.902.473,46 | 15.629.751,60 |
| 2 Restos a Pagar              | 34.936,43    | 684.547,14    | 551.273,44    | 1.624.930,66  | 913.755,61    |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado   | 348.127,09   | 1.003.878,29  | 176.706,08    | 1.417.542,43  | 1.257.755,17  |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado | 61.506,90    | 729.651,97    | 1.548.964,02  | 1.940.445,15  | 1.298.382,11  |
| 5 Ativo Real                  | 4.088.154,45 | 5.295.176,28  | 5.927.006,85  | 8.557.530,30  | 9.979.167,86  |
| 6 Passivo Real                | 3.330.636,86 | 3.885.781,93  | 4.306.703,15  | 5.331.034,20  | 4.417.386,85  |
| QUOCIENTES                    | 2010         | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          |
| Resultado Patrimonial (5÷6)   | 1,23         | 1,36          | 1,38          | 1,61          | 2,26          |
| Situação Financeira (3÷4)     | 5,66         | 1,38          | 0,11          | 0,73          | 0,97          |
| Restos a Pagar (2÷1)*100      | 0,39         | 6,32          | 4,37          | 10,90         | 5,85          |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



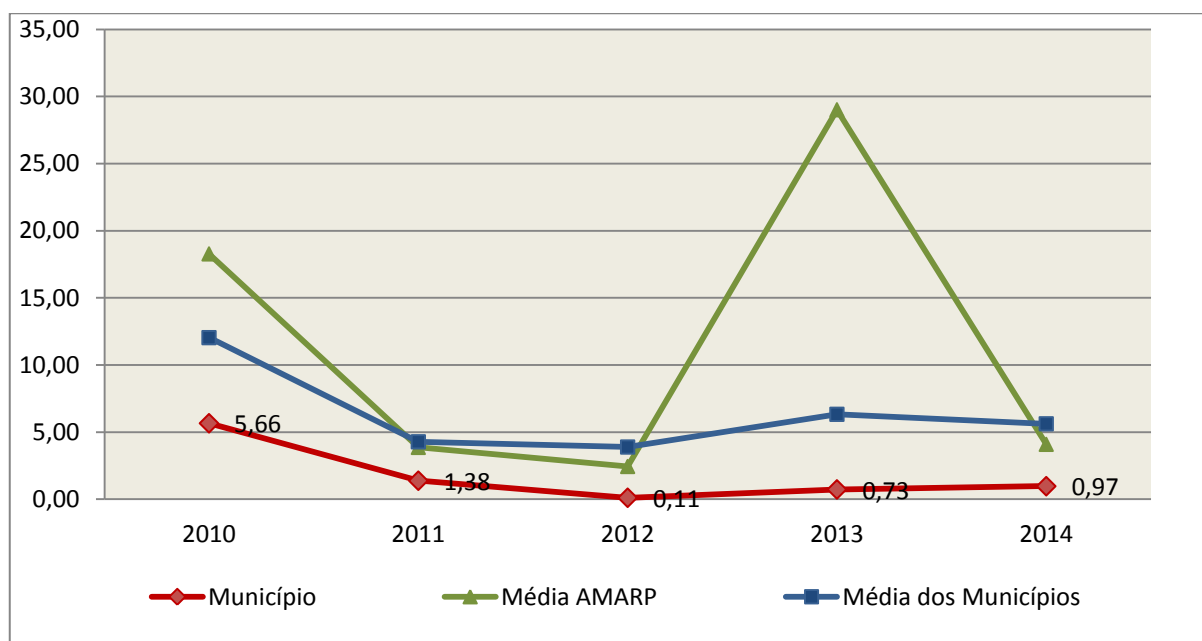
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **2,26** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,97** vezes o valor do Passivo Financeiro.

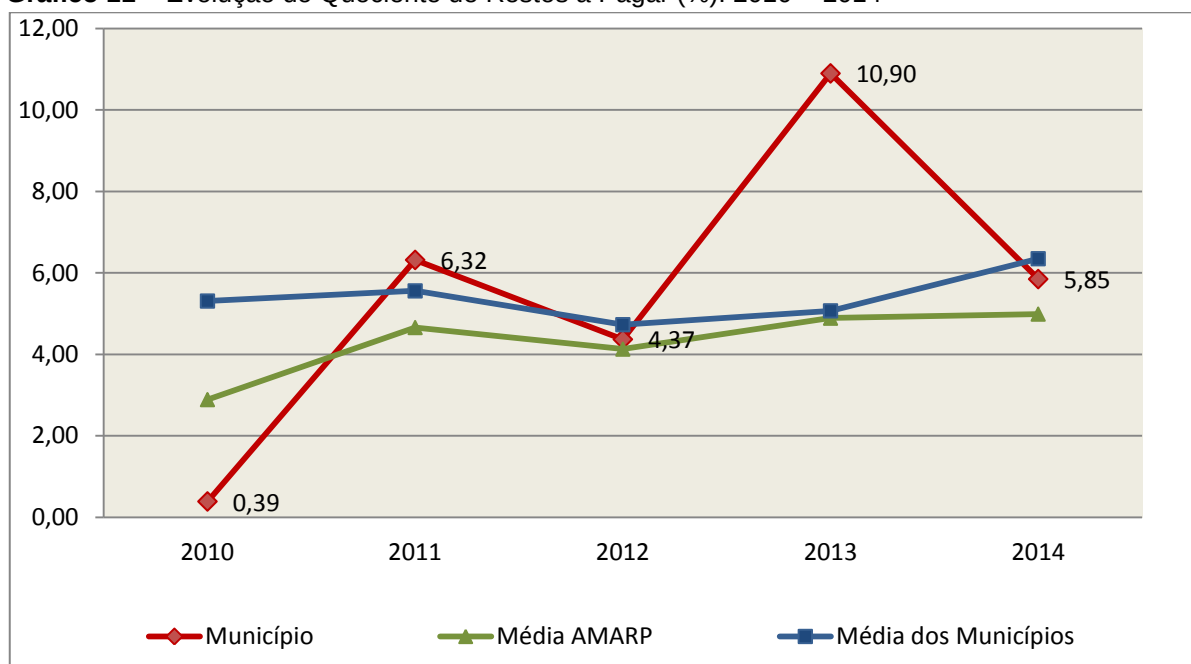
O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Calmon é demonstrada no gráfico a seguir:



**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,85%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.463.634,09** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 12.905,35**, representando **0,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

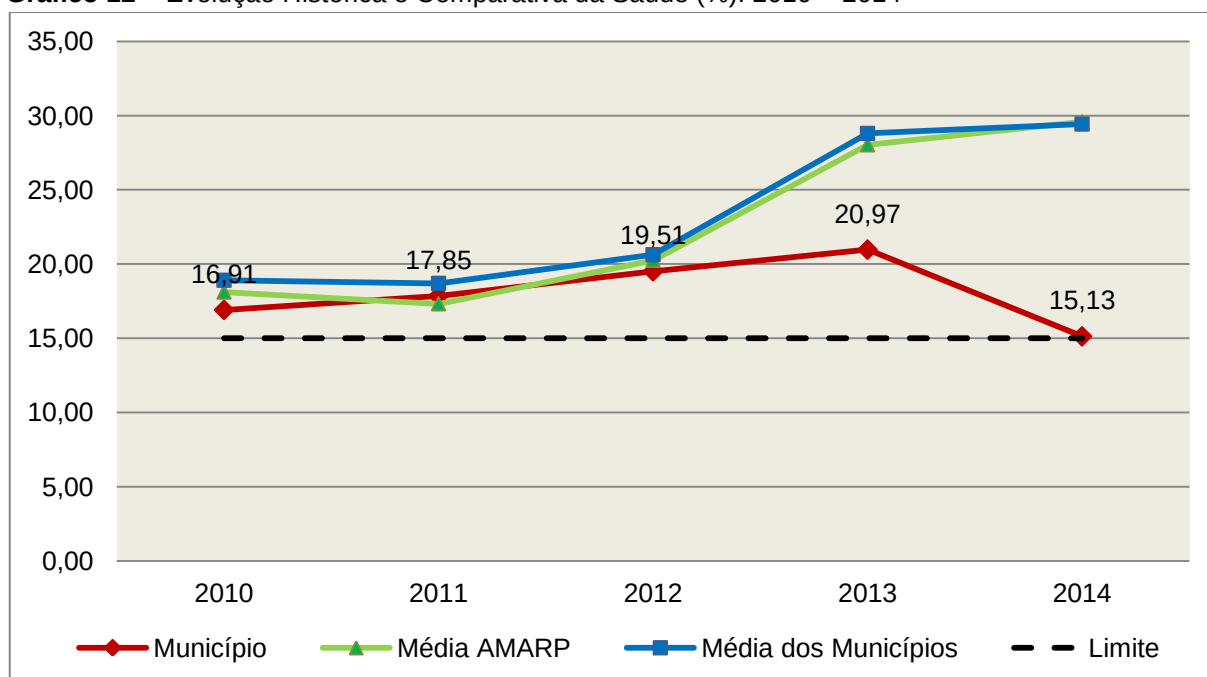
| COMPONENTE                                                     | VALOR (R\$)         | %             |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>                           | <b>9.671.524,90</b> | <b>100,00</b> |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde      | 3.277.800,02        | 33,89         |
| Atenção Básica                                                 | 3.277.800,02        | 33,89         |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 1.814.165,93        | 18,76         |
| <b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>               | <b>1.463.634,09</b> | <b>15,13</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado                                    | 1.450.728,74        | 15,00         |
| <b>Valor Acima do Limite</b>                                   | <b>12.905,35</b>    | <b>0,13</b>   |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.371.032,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,86%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 953.151,07**, representando **9,86%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

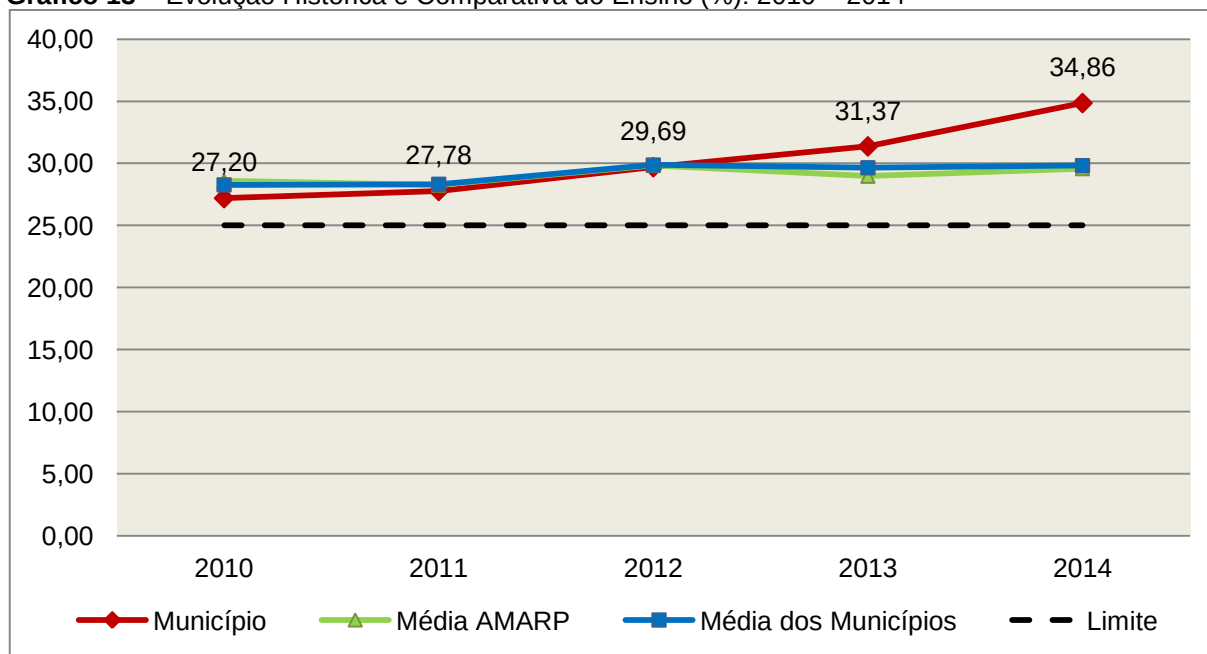
| COMPONENTE                                       | VALOR (R\$)         | %             |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>             | <b>9.671.524,90</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>         | <b>4.439.785,92</b> | <b>45,91</b>  |
| Ensino Fundamental                               | 4.439.785,92        | 45,91         |
| (-) Total das Deduções com Educação Básica*      | 857.031,86          | 8,86          |
| (-) Ganho com FUNDEB                             | 210.177,57          | 2,17          |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras        | 1.544,19            | 0,02          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b> | <b>3.371.032,30</b> | <b>34,86</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado                      | 2.417.881,23        | 25,00         |
| <b>Valor Acima do Limite (25%)</b>               | <b>953.151,07</b>   | <b>9,86</b>   |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.202.136,42**, equivalendo a **60,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

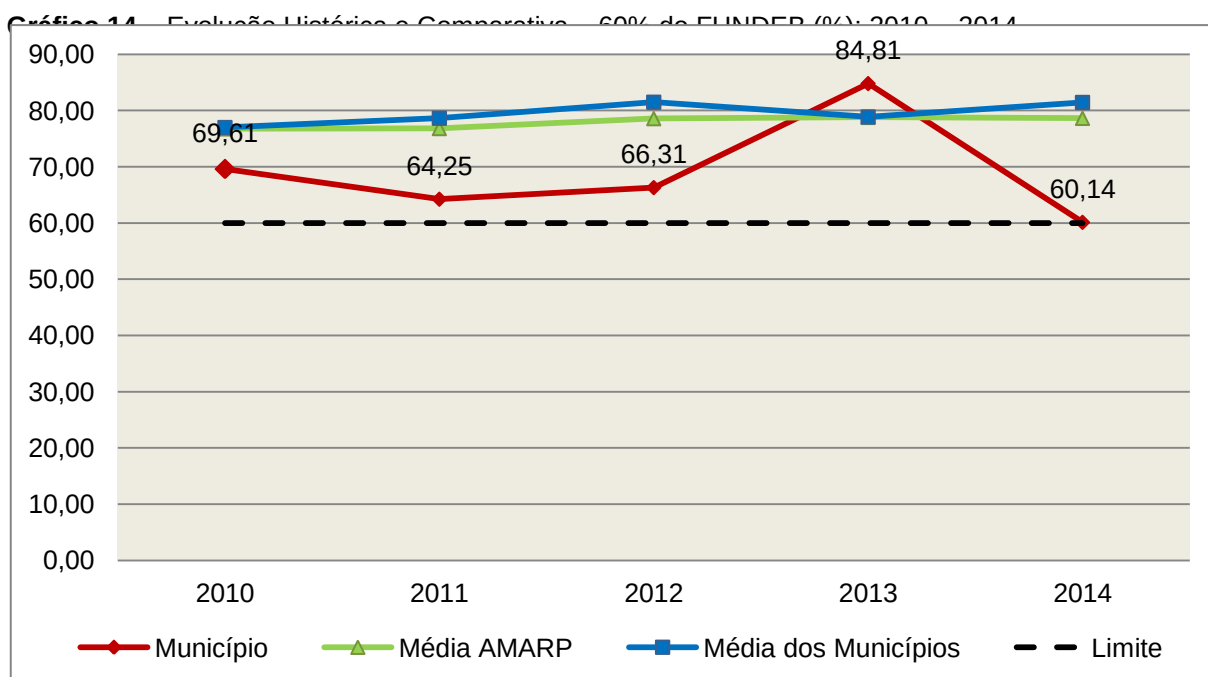
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

| COMPONENTE                                                                                                                                                                           | VALOR (R\$)         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                                                             | 1.997.212,26        |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB                                                                                                                       | 1.544,19            |
| <b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>                                                                                                                                         | <b>1.998.756,45</b> |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB                                                                                                                                                  | 1.199.253,87        |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (excluído o valor de R\$ 245.780,50 de DDO e Restos a Pagar sem cobertura financeira) | 1.202.136,42        |
| <b>Valor Acima do Limite</b>                                                                                                                                                         | <b>2.882,55</b>     |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.532.428,88**, equivalendo a **76,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014**

| COMPONENTE                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR (R\$)         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                                                          | <b>1.998.756,45</b> |
| 95% dos Recursos do FUNDEB                                                                                                                                                                                                                                            | 1.898.818,63        |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * [Excluído R\$ 368.981,22 (R\$ 51.334,75 da fonte 19 - Despesas impróprias - fls. 58/69 deste Relatório) + DDO e Restos a Pagar sem cobertura financeira] | 1.532.428,88        |
| <b>Valor Abaixo do Limite</b>                                                                                                                                                                                                                                         | <b>366.389,75</b>   |

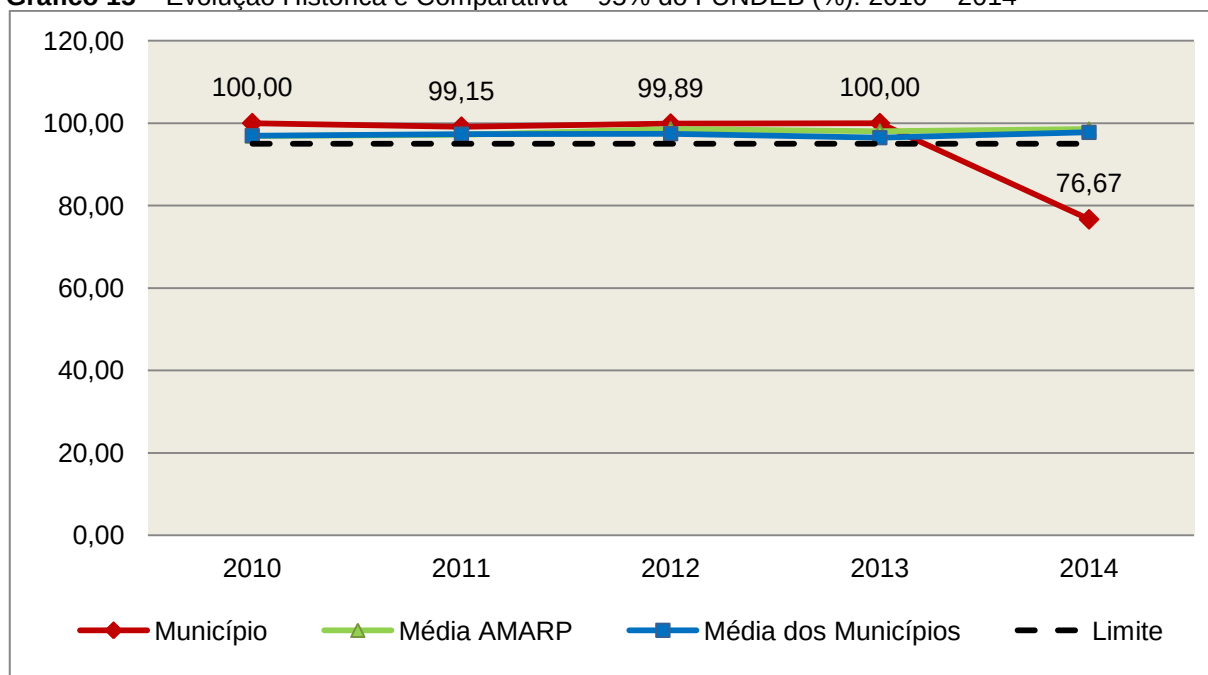
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.2.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Calmon reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE                                                                                                                                                                                        | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014                                                                                                                                                          | 3.848,68    |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 3.848,68    |
| <b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>                                                                                                                                            | <b>0,00</b> |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item 8.2.4 - Restrições de Ordem Legal.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

| COMPONENTE                                                                         | VALOR (R\$)          | %             |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                           | <b>13.291.712,08</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                          | 7.975.027,25         | 60,00         |
| <b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>                                     | <b>7.739.175,00</b>  | <b>58,23</b>  |
| Pessoal e Encargos                                                                 | 6.678.206,54         | 50,24         |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 194/202)              | 1.060.968,46         | 7,98          |
| <b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>                                   | <b>460.284,17</b>    | <b>3,46</b>   |
| Pessoal e Encargos                                                                 | 460.284,17           | 3,46          |
| <b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>                                | <b>1.060.968,46</b>  | <b>7,98</b>   |
| <b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b> | <b>7.138.490,71</b>  | <b>53,71</b>  |
| Valor Abaixo do Limite (60%)                                                       | 836.536,54           | 6,29          |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

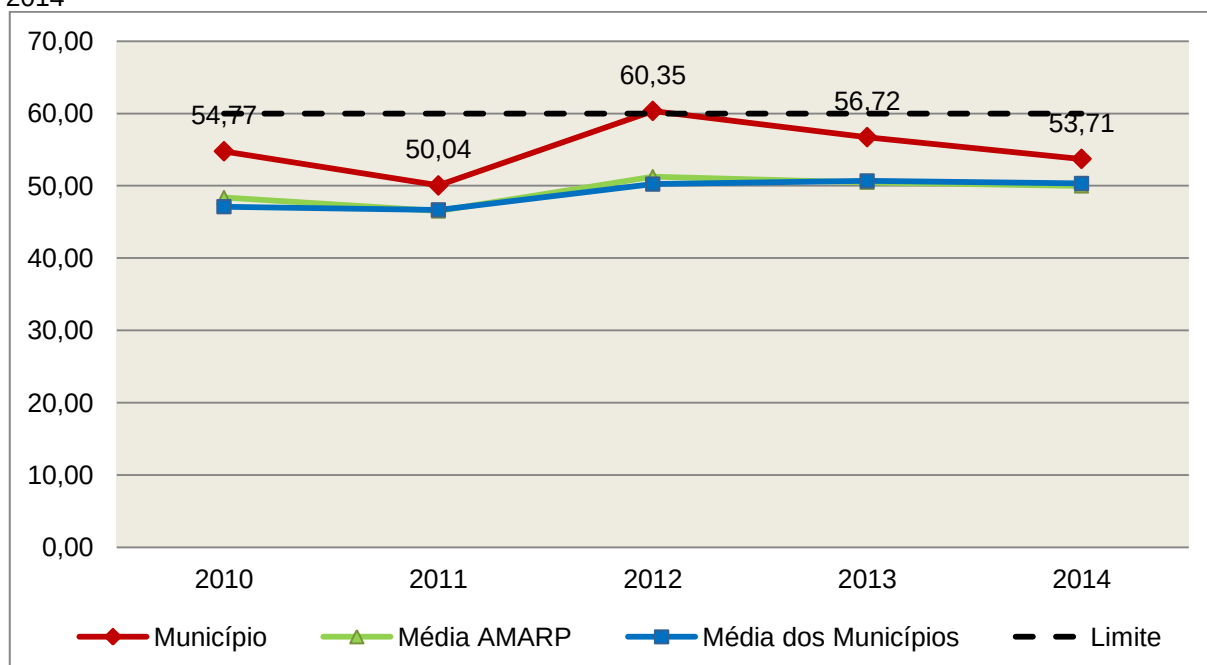


\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **53,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Calmon, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

| COMPONENTE                                                                                   | VALOR (R\$)          | %             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                                     | <b>13.291.712,08</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                    | 7.177.524,52         | 54,00         |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo                                                      | 7.739.175,00         | 58,23         |
| Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*                                        | 1.060.968,46         | 7,98          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b> | <b>6.678.206,54</b>  | <b>50,24</b>  |
| Valor Abaixo do Limite (54%)                                                                 | 499.317,98           | 3,76          |

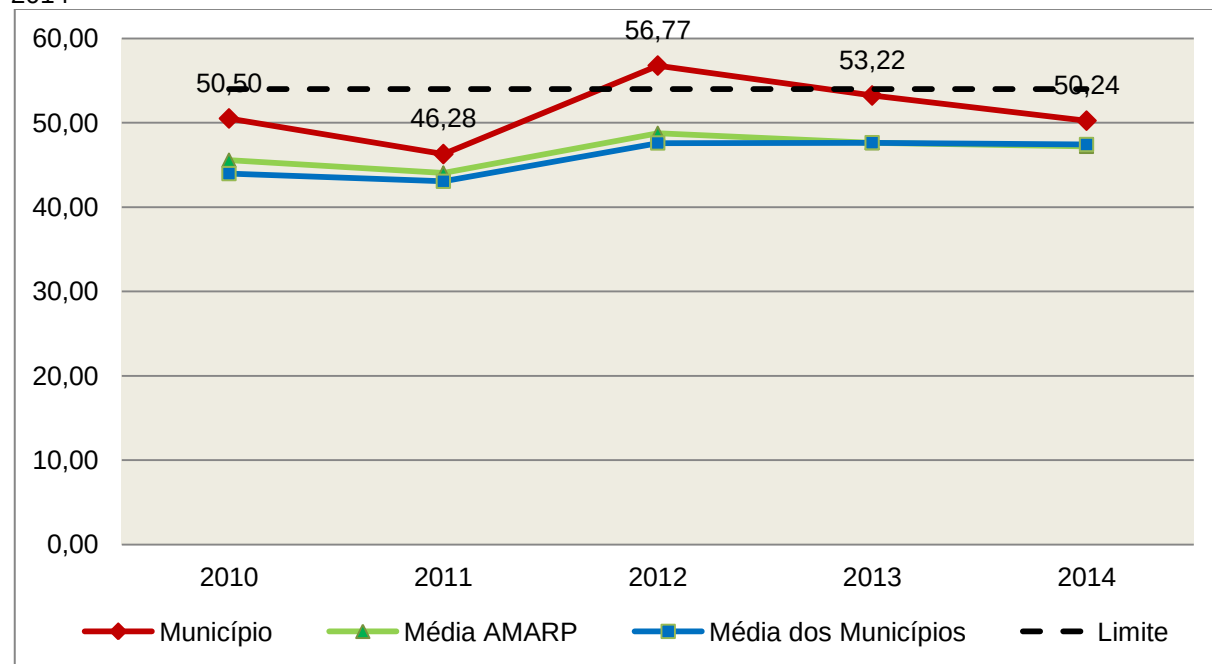
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **50,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

| COMPONENTE                                                                                     | VALOR (R\$)          | %             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                                       | <b>13.291.712,08</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                       | 797.502,72           | 6,00          |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo                                                      | 460.284,17           | 3,46          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b> | <b>460.284,17</b>    | <b>3,46</b>   |
| Valor Abaixo do Limite (6%)                                                                    | 337.218,55           | 2,54          |

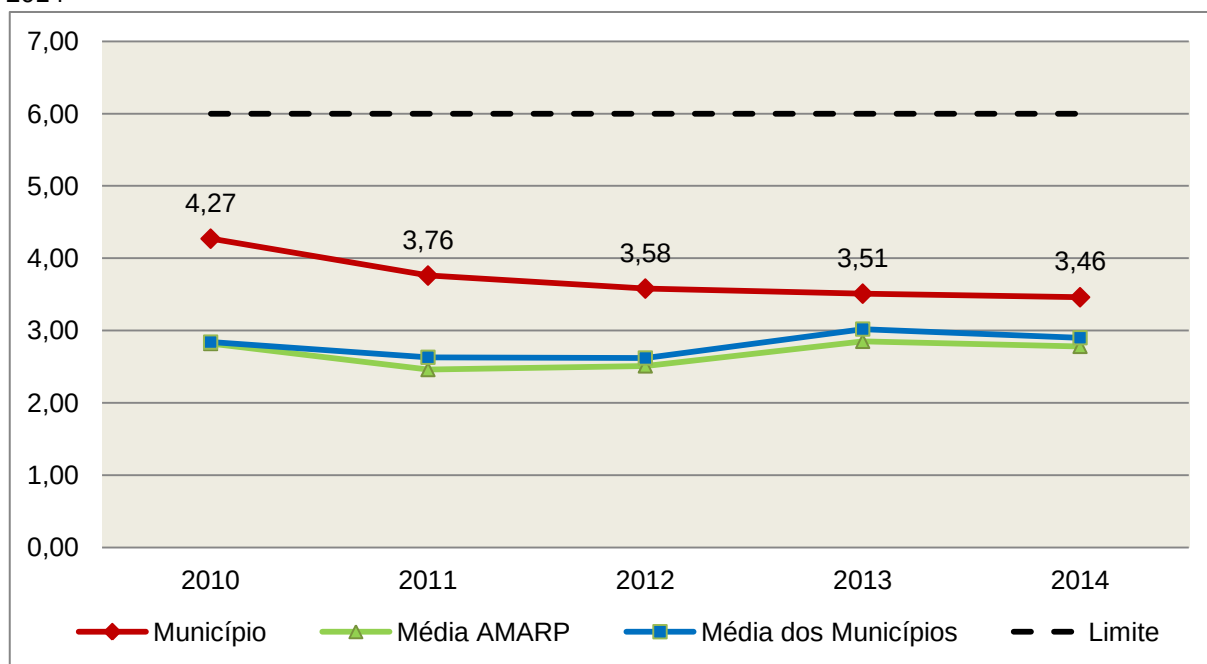
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

### **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 126/127).

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;



XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 147/152).

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 157).

### 6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Calmon, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 2.213,39) representa 0,02% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 10.897.066,96).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 128/146, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 135/138;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls.142/143);

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 145/146);

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 83,63% (R\$ 1.851,01 – fl. 164) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas

referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 154/155).

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (fl.156).

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:



Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária,

exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Calmon**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

| <b>I – QUANTO À FORMA</b>                                                                                                                                                                                                    |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                                                            | <b>CUMPRIU</b> |
| Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                             | <b>CUMPRIU</b> |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | <b>CUMPRIU</b> |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                                                               | <b>CUMPRIU</b> |

| <b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>DESPESA</b>                                                                                 |                |
| (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010) |                |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento                                                  | <b>CUMPRIU</b> |
| b) o número do empenho                                                                         | <b>CUMPRIU</b> |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção,      | <b>CUMPRIU</b> |

|                                                                                                                                                                                                                          |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto                                                                                                                                                       |                |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | <b>CUMPRIU</b> |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo                                                                          | <b>CUMPRIU</b> |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso                                                                                                                                                                | <b>CUMPRIU</b> |

| <b>RECEITA</b><br>(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) previsão                                                                                                        | <b>CUMPRIU</b>    |
| b) lançamento                                                                                                      | <b>DESCUMPRIU</b> |
| c) arrecadação                                                                                                     | <b>CUMPRIU</b>    |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 05/02/2015 (fls. 168).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.2.12 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 30.412,80**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 178/180 dos autos e item 1.2.2.1).
- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 40.626,94**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **0,26%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 15.905.888,39**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2 e item 1.2.2.2).
- 8.1.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.532.428,88**, equivalendo a **76,67%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 366.389,75**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e item 1.2.2.3).
- 8.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 317.646,47**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Anexo e item 1.2.2.4).
- 8.1.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 747.458,54**, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em

afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 4.1 e 1.2.2.5).

- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 45.637,20**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 5.240.713,00) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 5.195.075,80), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fl. 89 e item 1.2.2.6).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 251.109,04**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.586.393,95) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 5.561.781,01), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 3.226.496,10), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. A divergência decorre da diferença entre o Ativo e Passivo informados no Sistema e-Sfinge (R\$ 124.758,36), e Operações de Crédito lançadas na conta contábil 2123199 não registradas corretamente no Balanço Patrimonial gerado via Sistema e-Sfinge (R\$ 126.350,68), ambos no exercício de 2013 (Quadro 10 e fls. 91/95 e item 1.2.2.7).
- 8.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 76.114,29**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 482.275,78) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 276.136,79), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 282.253,28, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que as restrições 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.10 repercutem na presente divergência (itens 3.1, 4.2 e 1.2.2.8).
- 8.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 832.612,89**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 465.769,22) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.298.382,11), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17. (itens 4.1 e 1.2.2.9 e fl.

97).

- 8.1.10 Divergência, no valor de **R\$ 119.267,35**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 1.412.875,01) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 1.293.607,66), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (itens 4.1 e 1.2.2.10 e fl. 89).
- 8.1.11 Divergência, no valor de **R\$ 543.723,57**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -213.106,10) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 330.617,47), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a divergência refere-se ao saldo inicial da dívida ativa, haja vista que no exercício de 2013 o saldo final do Balanço era de R\$ 143.224,10 e no exercício de 2014 o Balancete de Verificação registra saldo inicial de R\$ 686.947,67(Quadros 05 e 10, fl. 204 e item 1.2.2.11).
- 8.1.12 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, fl. 168 e item 1.2.2.12).
- 8.1.13 Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Especificações de Fontes de Recursos 0, 1, 17, 22, 44, 47, 48, 50 e 58, com saldo devedor de **R\$ 33.800,07, R\$ 31.482,63, R\$ 819,81, R\$ 250.207,20, R\$ 2.685,55, R\$ 1.356,00, R\$ 9.743,57, R\$ 204,41 e R\$ 22.336,51**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.13).

- 8.1.14 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2014, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 (Restrições 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.10 e 8.2.11, deste Relatório e item 1.2.2.14).
- 8.1.15 Despesas de competência do exercício em exame, no valor de **R\$ 1.060.968,46**, empenhadas no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 01, de 13/07/2012 (fls. 194/202 e item 1.2.2.15).
- 8.1.16 Saldo Financeiro Credor da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19), no montante de **R\$ 2.092.014,27**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Sistema e-Sfinge, fls. 182/190 e item 1.2.2.16).
- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.4 e 1.2.3.1).
- 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 1.2.3.2).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

### Quadro 21 – Síntese

|                                            |                                                                                                                                                                                     |                  |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado               | As demonstrações contábeis <b>não demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem. |                  |
| 2) Resultado Orçamentário                  | Superávit                                                                                                                                                                           | R\$ 276.136,79   |
| 3) Resultado Financeiro                    | Déficit                                                                                                                                                                             | R\$ 40.626,94    |
| 4) LIMITES                                 | <b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>                                                                                                                                                             | <b>REALIZADO</b> |
| 4.1) Saúde                                 | 15,00%                                                                                                                                                                              | 15,13%           |
| 4.2) Ensino                                | 25,00%                                                                                                                                                                              | 34,86%           |
| 4.3) FUNDEB                                | 60,00%                                                                                                                                                                              | 60,14%           |
|                                            | 95,00%                                                                                                                                                                              | 76,67%           |
| 4.4) Despesas com pessoal                  | <b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>                                                                                                                                                             | <b>REALIZADO</b> |
| a) Município                               | 60,00%                                                                                                                                                                              | 53,71%           |
| b) Poder Executivo                         | 54,00%                                                                                                                                                                              | 50,24%           |
| c) Poder Legislativo                       | 6,00%                                                                                                                                                                               | 3,46%            |
| 4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010 | <b>DESCUMPRIU</b>                                                                                                                                                                   |                  |



## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Calmon**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens 8.1 e 8.2, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,  
DMU/Divisão 9, em 04/04/2016.

MOEMA RIBEIRO DAUX  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição                                                                                                    | R\$                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.681.886,30        |
| Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde                      | 107.205,79          |
| Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - consórcio                                                             | 25.073,84           |
| <b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>                                | <b>1.814.165,93</b> |

### Deduções das Despesas com Educação Básica

| Descrição                                                                                                                                                                                           | R\$               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 174)  | 2.594,72          |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental                                                                                                        | 695.716,87        |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental                                                                                            | 76.389,49         |
| Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Apêndice)                                                                                                                                        | 53.866,85         |
| Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 176) | 28.463,93         |
| <b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>                                                                                                                                          | <b>857.031,86</b> |

### Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição                                                             | R\$                 |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)  | 1.060.968,46        |
| <b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b> | <b>1.060.968,46</b> |
| <b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>                    | <b>1.060.968,46</b> |



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso                        | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|-----------------------------------------|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 23 - Transferências de Convênios: Saúde | 2014 | 301        | 815.411,51          | 804.021,51             | 802.558,00            |
| 64 - Atenção Básica                     | 2014 | 301        | 860.576,38          | 846.527,54             | 755.446,46            |
| 66 - Vigilância em Saúde                | 2014 | 301        | 5.898,41            | 5.898,41               | 5.860,41              |
| <b>TOTAL</b>                            |      |            | <b>1.681.886,30</b> | <b>1.656.447,46</b>    | <b>1.563.864,87</b>   |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade                            | Fonte de Recurso                                      | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                                   | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|------------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 29         | 20/01/2014   | DWS ASSESSORIA                           | 21.000,00           | 21.000,00              | 21.000,00             | REF ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES. CFME DOCUMENTO EM ANEXO.             |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 81         | 06/02/2014   | DWS ASSESSORIA                           | 21.000,00           | 21.000,00              | 21.000,00             | REF ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS NO ÂMBITO FEDERAL, JUNTOS AOS ORGAOS FEDERAIS E ORGANISMO INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS PARA ATENDER NECESSIDADES CFME DOCUMENTO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 82         | 06/02/2014   | DWS ASSESSORIA                           | 21.000,00           | 21.000,00              | 21.000,00             | REF ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS NO ÂMBITO FEDERAL, JUNTOS AOS ORGAOS FEDERAIS E ORGANISMO INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS PARA ATENDER NECESSIDADES CFME DOCUMENTO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 150        | 28/02/2014   | DWS ASSESSORIA                           | 21.000,00           | 21.000,00              | 21.000,00             | REF ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS NO ÂMBITO FEDERAL, JUNTOS AOS ORGAOS FEDERAIS E ORGANISMO INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS PARA ATENDER NECESSIDADES CFME DOCUMENTO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 176        | 13/03/2014   | PANIFICADORA E CONFEITARIA SALTELMO LTDA | 242,50              | 242,50                 | 242,50                | REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMEMORAR A CHEGADA DA MEDICA DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                |
| Fundo                              | 02 - Receitas de                                      | 301        | 481        | 30/06/2014   | DWS ASSESSORIA                           | 21.000,00           | 21.000,00              | 20.000,00             | REF ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E                                                                                                                                                                       |

| Unidade                            | Fonte de Recurso                                      | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                   | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                             |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|--------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Municipal de Saúde de Calmon       | Impostos e Transf de impostos: Saúde                  |            |            |              |                          |                     |                        |                       | ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS NO ÂMBITO FEDERAL, JUNTOS AOS ORGAOS FEDERAIS E ORGANISMO INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS PARA ATENDER NECESSIDADES CFME DOCUMENTO EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 794        | 24/10/2014   | MARCOS BULLE DA COSTA ME | 1.963,29            | 1.963,29               | 1.963,29              | REF AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA BRINDES GRUPO GESTANTES, HIPERTENSOS E DIABETICOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                  |
| <b>TOTAL</b>                       |                                                       |            |            |              |                          | <b>107.205,79</b>   | <b>107.205,79</b>      | <b>106.205,79</b>     |                                                                                                                                                                       |

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso                                                                                 | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 22 - Transferências de Convênios: Educação                                                       | 2014 | 361        | 151.805,91          | 151.805,91             | 151.805,91            |
| 23 - Transferências de Convênios: Saúde                                                          | 2014 | 361        | 384.000,00          | 384.000,00             | 384.000,00            |
| 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2014 | 361        | 157.680,04          | 157.680,04             | 157.680,04            |
| 58 - Salário Educação                                                                            | 2014 | 361        | 2.020,92            | 2.020,92               | 2.020,92              |
| 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                                    | 2014 | 361        | 210,00              | 210,00                 | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                     |      |            | <b>695.716,87</b>   | <b>695.716,87</b>      | <b>695.506,87</b>     |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade                        | Fonte de Recurso                                         | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                               | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|--------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 1077       | 10/04/2014   | GILMAR CORREA DISTRIBUIDORA DE DOCES | 301,50              | 301,50                 | 301,50                | REF AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS A CONFECCÃO DE OVOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                                                                                        |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 1086       | 14/04/2014   | GILMAR CORREA DISTRIBUIDORA DE DOCES | 540,00              | 540,00                 | 540,00                | REF AQUISIÇÃO DE COBERTURA TOP AO LEITE PARA CONFECCÃO DE DOCES DE PASCOA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                                                                      |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 1270       | 30/04/2014   | LUZIA IONARA OLINQUEVICZ             | 200,00              | 200,00                 | 200,00                | REF DIARIA A SERVIDORA PARA AQUISIÇÃO DE DOCES E CHOCOLATES DIVERSOS PARA CONFECCÃO DOS OVOS E CESTAS DE PASCOA PARA SER ENTRE OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E FUNCIONARIOS MUNICIPAIS EM PORTO UNIAO DIA 02/04/2014 DAS 08.00 AS 20.30 HRAS, CFME PEDIDO 074/2014 EM ANEXO. |

| Unidade                        | Fonte de Recurso                                         | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                     | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|----------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 1357       | 30/04/2014   | SAWAIA & CIA LTDA          | 1.777,92            | 1.777,92               | 1.777,92              | REF AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA APRESENTAÇÃO DA HOMENAGEM NO DIA DAS MAES, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                            |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 1370       | 06/05/2014   | JULIANA DOMENICO ME        | 4.684,00            | 4.684,00               | 4.684,00              | REF AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                                               |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 1454       | 16/05/2014   | JULIANA DOMENICO ME        | 7.020,30            | 7.020,30               | 7.020,30              | REF AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                        |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 1455       | 16/05/2014   | JULIANA DOMENICO ME        | 6.285,00            | 6.285,00               | 6.285,00              | REF AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                        |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 2698       | 30/09/2014   | SANTA CELONI BANDEIRA      | 1.000,00            | 1.000,00               | 1.000,00              | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO, ( AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE DECORAÇÃO SEMANA FECUCAL)CFME PEDIDO 044/2014 EM ANEXO.                 |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 2725       | 30/09/2014   | VERENILCE TWARDOWSKI       | 200,00              | 200,00                 | 200,00                | PELO ADIANTAMENTO DE DESPESA CONCEDIDO A SERVIDORA DO MUNICIPIO DE CALMON PARA CUATEAR DESPESAS FORA DO MUNICÍPIO QUANDO SUA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO INTERSETORIAL BOLSA FAMÍLIA CONFORME DOCUMENTO ANEXO . |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 2754       | 30/09/2014   | FOTO BONI LTDA             | 1.120,00            | 1.120,00               | 1.120,00              | REF AQUISIÇÃO DE CANECAS DE PORCELANA PARA HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                             |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 2808       | 21/10/2014   | INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA   | 1.601,38            | 1.601,38               | 1.601,38              | REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMETICIOS PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                   |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 2829       | 29/10/2014   | INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA   | 983,10              | 983,10                 | 983,10                | REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                                           |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 2999       | 12/11/2014   | ENI RIBEIRO ALVES CARVALHO | 1.000,00            | 1.000,00               | 1.000,00              | REF CORTE DE CABELOS PARA OS ALUNOS DA ESCOLA JOAO CARNEIRO CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                                          |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 3010       | 17/11/2014   | LEONEL PONTES CORREA       | 2.000,00            | 2.000,00               | 2.000,00              | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO, TRANSPORTE DE CALCARIO, CFME PEDIDO 054/2014 EM ANEXO.                                                             |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 3203       | 28/11/2014   | POLIANA ALBIEIRO           | 345,05              | 345,05                 | 345,05                | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECCÃO DE PRATOS APRESENTADOS NA 1ª AMOSTRA DE GASTRONOMIA DO MUNICIPIO ATRAVES DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO            |

| Unidade                        | Fonte de Recurso                                                                         | Sub<br>Função | Nº<br>Empenho | Data<br>Empenho | Credor                                 | Valor<br>Empenho<br>(R\$) | Valor<br>Liquidado<br>(R\$) | Valor<br>Pagamento<br>(R\$) | Histórico                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------|----------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                |                                                                                          |               |               |                 |                                        |                           |                             |                             | TURISMO E CULTURA, EM PARCERIA COM O SEBRAE, CFME PEDIDO 063/2014 EM ANEXO.                                                                                             |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                                 | 361           | 3361          | 17/12/2014      | EDSON JACOB LÁZARIS                    | 120,00                    | 120,00                      | 120,00                      | REF AQUISIÇÃO DE PLACA DE HOMENAGEM PROERD CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                     |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação                                 | 361           | 3404          | 22/12/2014      | AMELIO IORA FILHO                      | 1.000,00                  | 1.000,00                    | 1.000,00                    | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO PARA FORMATURAS, TERCEIRA IDADE E AGENTE JOVEM CFME PEDIDO 034/2014 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 1691          | 06/06/2014      | JULIANA DOMENICO ME                    | 4.094,71                  | 4.094,71                    | 4.094,71                    | REF AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                               |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 1701          | 11/06/2014      | JULIANA DOMENICO ME                    | 9.707,50                  | 9.707,50                    | 9.707,50                    | REF PRODUTOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                            |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 1744          | 17/06/2014      | JULIANA DOMENICO ME                    | 6.630,00                  | 6.630,00                    | 6.630,00                    | REF AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                               |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 1800          | 20/06/2014      | JULIANA DOMENICO ME                    | 5.646,00                  | 5.646,00                    | 5.646,00                    | REF AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                      |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 1848          | 30/06/2014      | JULIANA DOMENICO ME                    | 10.796,50                 | 10.796,50                   | 10.796,50                   | REF AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                               |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 1889          | 30/06/2014      | HELIO SILVA E OU TEREZINHA DE FS SILVA | 3.972,00                  | 3.972,00                    | 3.972,00                    | REF AQUISIÇÃO DE LEITE E QUEIJO PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                           |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB -                                                   | 361           | 1951          | 11/07/2014      | MADALENA PIASSOLI                      | 230,00                    | 230,00                      | 230,00                      | REF AQUISIÇÃO DE BATATA SALSA PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                             |

| Unidade                        | Fonte de Recurso                                                                         | Sub<br>Função | Nº<br>Empenho | Data<br>Empenho | Credor                                | Valor<br>Empenho<br>(R\$) | Valor<br>Liquidação<br>(R\$) | Valor<br>Pagamento<br>(R\$) | Histórico                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------|---------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Calmon                         | (aplicação em outras despesas da Educação Básica)                                        |               |               |                 |                                       |                           |                              |                             |                                                                                                                                                                           |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 2000          | 18/07/2014      | MARCOS BULLE DA COSTA ME              | 157,81                    | 157,81                       | 157,81                      | REF AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SER DISTRIBUIDOS NAS FESTA JUNINA DAS CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                           |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 2050          | 22/07/2014      | DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAÇADOR LTDA | 705,72                    | 705,72                       | 705,72                      | REF AQUISIÇÃO DE BEBIDAS PARA EDUCAÇÃO CFME DOCUMENTO EM ANEXO                                                                                                            |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 2199          | 31/07/2014      | SANTA CELONI BANDEIRA                 | 382,00                    | 382,00                       | 382,00                      | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO ESTACIONAMENTO / AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE HOMENAGEM E MEDALHAS, CFME PEDIDO 025/2014 EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 2257          | 31/07/2014      | BONASSA & CIA LTDA ME                 | 2.113,00                  | 2.113,00                     | 2.113,00                    | REF AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                           |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361           | 2406          | 29/08/2014      | BONASSA & CIA LTDA ME                 | 1.776,00                  | 1.776,00                     | 1.776,00                    | REF AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                           |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                                                          |               |               |                 |                                       | <b>76.389,49</b>          | <b>76.389,49</b>             | <b>76.389,49</b>            |                                                                                                                                                                           |



## Outras Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Calmon

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

| Fonte Recurso | NE          | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico                                                                                   |
|---------------|-------------|--------------|--------|---------------|-------------------|---------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1             | <u>290</u>  | 31/01/2014   | CASAN  |               | 44,16             | 44,16               | 44,16          | REF FATURA DE AGUA MES 01/2014, Nº MATRICULA 06119247, BIBLIOTECA, CFME DOCUMENTO EM ANEXO. |
| 1             | <u>75</u>   | 02/01/2014   | CASAN  |               | 315,33            | 315,33              | 315,33         | REF FATURA DE AGUA UNIDADE CONSUMIDORA 06119247 BIBLIOTECA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.    |
| 1             | <u>967</u>  | 31/03/2014   | CASAN  |               | 44,16             | 44,16               | 44,16          | REF FATUTA DE AGUA MES 03/2014, MATRICULA 06119247, BIBLIOTECA.                             |
| 1             | <u>1310</u> | 30/04/2014   | CASAN  |               | 44,16             | 44,16               | 44,16          | REF FATURA DE AGUA MES 04/2014, MATRICULA 06119247, BIBLIOTECA MUNICIPAL.                   |
| 19            | <u>1607</u> | 30/05/2014   | CASAN  |               | 44,16             | 44,16               | 44,16          | REF FATURA DE AGUA MES 05/2014 MATRICULA 06119247, BIBLIOTECA.                              |
| 19            | <u>1878</u> | 30/06/2014   | CASAN  |               | 44,16             | 44,16               | 44,16          | REF FATURA DE AGUA MES 06/2014 MATRICULA                                                    |

|   |             |            |                         |  |        |        |        |                                                                                                                                             |
|---|-------------|------------|-------------------------|--|--------|--------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |             |            |                         |  |        |        |        | 06119247, BIBLIOTECA.                                                                                                                       |
| 1 | <u>3237</u> | 28/11/2014 | CASAN                   |  | 234,32 | 234,32 | 234,32 | REF FATURA DE AGUA<br>MATRICULA 06119247,<br>BIBLIOTECA.                                                                                    |
| 1 | <u>494</u>  | 19/02/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 10,10  | 10,10  | 10,10  | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA MES 02/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>22629093, CENTRO<br>COMUNITARIO.                                   |
| 1 | <u>51</u>   | 02/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 11,81  | 11,81  | 11,81  | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 22628968,<br>CENTRO COMUNITARIO ASS.<br>LIXIGUANA, CONFORME<br>DOCUMENTO EM ANEXO. |
| 1 | <u>528</u>  | 19/02/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 16,22  | 16,22  | 16,22  | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 01/2014<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>22629093, CENTRO<br>COMUNITARIO.                                       |
| 1 | <u>50</u>   | 02/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 19,29  | 19,29  | 19,29  | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 22629093,<br>CENTRO COMUNITARIO 5 DE<br>MAIO, CONFORME<br>DOCUMENTO EM ANEXO.      |
| 1 | <u>8</u>    | 02/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 25,18  | 25,18  | 25,18  | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 22629093,<br>CENTRO COMUNITARIO,<br>CONFORME DOCUMENTO EM<br>ANEXO.                |

|   |            |            |                         |  |        |        |        |                                                                                                              |
|---|------------|------------|-------------------------|--|--------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <u>532</u> | 19/02/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 76,93  | 76,93  | 76,93  | REF FATURA ENERGIA ELETRICA MES 01/2014 UNIDADE CONSUMIDORA 22628968, CENTRO COMUNITARIO.                    |
| 1 | <u>541</u> | 19/02/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 79,72  | 79,72  | 79,72  | REF FATURA ENERGIA ELETRICA MES 01/2014 UNIDADE CONSUMIDORA 12230966, BIBLIOTECA.                            |
| 1 | <u>77</u>  | 02/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 103,25 | 103,25 | 103,25 | REF FATURA DE ENERGIA ELETRICA UNIDADE CONSUMIDORA 22628968, CENTRO COMUNITARIO CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO. |
| 1 | <u>54</u>  | 02/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 114,30 | 114,30 | 114,30 | REF FATURA DE ENERGIA ELETRICA UNIDADE CONSUMIDORA 12230966, BIBLIOTECA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.        |
| 1 | <u>495</u> | 19/02/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 116,29 | 116,29 | 116,29 | REF FATURA DE ENERGIA ELETRICA MES 02/2014, UNIDADE CONSUMIDORA 12230966, BIBLIOTECA.                        |
| 1 | <u>6</u>   | 02/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 125,11 | 125,11 | 125,11 | REF FATURA DE ENERGIA ELETRICA UNIDADE CONSUMIDORA 12230966, BIBLIOTECA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.        |
| 1 | <u>489</u> | 19/02/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 145,13 | 145,13 | 145,13 | REF FATURA DE ENERGIA ELETRICA MES 02/2014, UNIDADE CONSUMIDORA 22628968, CENTRO                             |

|   |            |            |                         |  |        |        |        |                                                                                                                               |
|---|------------|------------|-------------------------|--|--------|--------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |            |            |                         |  |        |        |        | COMUNITARIO.                                                                                                                  |
| 1 | <u>33</u>  | 02/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 252,09 | 252,09 | 252,09 | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 31003555,<br>CENTRO MULTIPLO USO,<br>CONFORME DOCUMENTO EM<br>ANEXO. |
| 1 | <u>505</u> | 19/02/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 260,46 | 260,46 | 260,46 | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA MES 02/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>31003555, CENTRO<br>MULTIPLO USO.                    |
| 1 | <u>7</u>   | 02/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 264,93 | 264,93 | 264,93 | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 31003555,<br>CENTRO MULTIPLO USO,<br>CONFORME DOCUMENTO EM<br>ANEXO. |
| 1 | <u>536</u> | 19/02/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 293,08 | 293,08 | 293,08 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 01/2014<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>31003555, CENTRO<br>MULTIPLO USO.                        |
| 1 | <u>309</u> | 31/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 648,82 | 648,82 | 648,82 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 01/2014<br>UNIDADE CONSUMIDORA Nº<br>30979990, CASA D´AGUA,<br>CFME DOCUMENTO EM<br>ANEXO. |
| 1 | <u>19</u>  | 02/01/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 698,16 | 698,16 | 698,16 | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 30979990,<br>CASA D´AGUA, CONFORME                                   |

|   |             |            |                         |  |        |        |        |                                                                                                           |
|---|-------------|------------|-------------------------|--|--------|--------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |             |            |                         |  |        |        |        | DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                       |
| 1 | <u>1114</u> | 16/04/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 12,10  | 12,10  | 12,10  | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 04/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>22629093, CENTRO<br>COMUNITÁRIO.    |
| 1 | <u>772</u>  | 14/03/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 12,20  | 12,20  | 12,20  | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA MES 03/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>22629093, CENTRO<br>COMUNITARIO. |
| 1 | <u>769</u>  | 14/03/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 94,06  | 94,06  | 94,06  | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA MES 03/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>22628968, CENTRO<br>COMUNITARIO. |
| 1 | <u>764</u>  | 14/03/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 106,69 | 106,69 | 106,69 | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA MES 03/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>12230966, BIBLIOTECA.            |
| 1 | <u>1128</u> | 16/04/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 124,07 | 124,07 | 124,07 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 04/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>22628968, CENTRO<br>COMUNITÁRIO.    |
| 1 | <u>1123</u> | 16/04/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 124,47 | 124,47 | 124,47 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 04/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>12230966, BIBLIOTECA.               |
| 1 | <u>1121</u> | 16/04/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 210,30 | 210,30 | 210,30 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 04/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>31003555, CENTRO                    |

|    |             |            |                         |  |        |        |        |                                                                                                            |
|----|-------------|------------|-------------------------|--|--------|--------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |             |            |                         |  |        |        |        | MULTIPLO USO.                                                                                              |
| 1  | <u>766</u>  | 14/03/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 271,31 | 271,31 | 271,31 | REF FATURA DE ENERGIA<br>ELETRICA MES 03/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>31003555, CENTRO<br>MULTIPLO USO. |
| 1  | <u>1177</u> | 22/04/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 590,77 | 590,77 | 590,77 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 03/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>30979990, CASA D´AGUA.               |
| 1  | <u>946</u>  | 31/03/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 600,18 | 600,18 | 600,18 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 30979990,<br>CASA D´AGUA.                            |
| 19 | <u>1808</u> | 20/06/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 12,18  | 12,18  | 12,18  | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 05/2014<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>22629093, CENTRO<br>COMUNITARIO.      |
| 19 | <u>1803</u> | 20/06/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 68,44  | 68,44  | 68,44  | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 05/2014<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>12230966, BIBLIOTECA.                 |
| 19 | <u>1807</u> | 20/06/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 130,23 | 130,23 | 130,23 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 05/2014<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>22628968, CENTRO<br>COMUNITARIO.      |
| 19 | <u>1821</u> | 20/06/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A |  | 243,88 | 243,88 | 243,88 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 05/2014<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>31003555, CENTRO                      |

|    |             |            |                                   |  |          |          |          |                                                                                               |
|----|-------------|------------|-----------------------------------|--|----------|----------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |             |            |                                   |  |          |          |          | MULTIPLO USO.                                                                                 |
| 19 | <u>1648</u> | 30/05/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A           |  | 670,14   | 670,14   | 670,14   | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 04/2014,<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>30979990, CASA D 'AGUA. |
| 19 | <u>1820</u> | 20/06/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A           |  | 1.109,66 | 1.109,66 | 1.109,66 | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA MES 05/2014<br>UNIDADE CONSUMIDORA<br>30979990, CASA D 'AGUA.  |
| 19 | <u>2035</u> | 21/07/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A           |  | 12,07    | 12,07    | 12,07    | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 22629093,<br>CENTRO COMUNITARIO.        |
| 19 | <u>2039</u> | 21/07/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A           |  | 88,95    | 88,95    | 88,95    | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 12230966<br>BIBLIOTECA.                 |
| 19 | <u>2036</u> | 21/07/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A           |  | 200,40   | 200,40   | 200,40   | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 22628968<br>CENTRO COMUNITARIO.         |
| 19 | <u>2023</u> | 21/07/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A           |  | 230,07   | 230,07   | 230,07   | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 31003555<br>CENTRO MULTIPLO USO.        |
| 19 | <u>2024</u> | 21/07/2014 | CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A           |  | 593,17   | 593,17   | 593,17   | REF FATURA ENERGIA<br>ELETRICA UNIDADE<br>CONSUMIDORA 30979990<br>CASA D 'AGUA.               |
| 1  | <u>828</u>  | 21/03/2014 | CLEMAIR DOS SANTOS<br>02329372906 |  | 870,00   | 870,00   | 870,00   | REF REFEIÇÕES SERVIDAS<br>PARA SERVIDORES DA SEC.<br>EDUCAÇÃO CFME                            |

|    |             |            |                                   |  |          |          |          |                                                                                                                       |
|----|-------------|------------|-----------------------------------|--|----------|----------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |             |            |                                   |  |          |          |          | DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                                                   |
| 1  | <u>1154</u> | 22/04/2014 | CLEMAIR DOS SANTOS<br>02329372906 |  | 1.290,00 | 1.290,00 | 1.290,00 | REF REFEIÇÕES SERVIDAS<br>PARA SERVIDORES DA<br>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO<br>CFME DOCUMENTO EM<br>ANEXO.                 |
| 1  | <u>1052</u> | 08/04/2014 | DAVID & CIA LTDA                  |  | 250,00   | 250,00   | 250,00   | REF AQUISIÇÃO DE<br>MEDALHA CFME DOCUMENTO<br>EM ANEXO.                                                               |
| 1  | <u>1253</u> | 29/04/2014 | DESPACHANTE RIEDI LTDA            |  | 520,92   | 520,92   | 520,92   | REF PRIMEIRO<br>EMPLACAMENTO DO VEICULO<br>RENAULT / MASTER<br>MINUBUS PLACA MKU 7174,<br>CFME DOCUMENTO EM<br>ANEXO. |
| 1  | <u>1038</u> | 07/04/2014 | DESPACHANTE RIEDI LTDA            |  | 1.632,84 | 1.632,84 | 1.632,84 | REF 1º EMPLACAMENTO DOS<br>VEICULOS RENAULT /<br>MASTER PLACAS MLM 2073,<br>MLM 2113, CFME<br>DOCUMENTO EM ANEXO.     |
| 19 | <u>1838</u> | 26/06/2014 | DESPACHANTE RIEDI LTDA            |  | 836,00   | 836,00   | 836,00   | REF REGULARIZAÇÃO DA<br>DOCUMENTAÇÃO DO<br>VEICULO ONIBUS PLACA<br>MDG 1223, CFME<br>DOCUMENTO EM ANEXO.              |
| 19 | <u>2510</u> | 10/09/2014 | ENI RIBEIRO ALVES CARVALHO        |  | 840,00   | 840,00   | 840,00   | REF CORTE DE CABELO<br>REALIZADOS NO DIA DA<br>BELEZA NAS ESCOLAS<br>MUNICIPAIS CFME<br>DOCUMENTO EM ANEXO.           |
| 1  | <u>2717</u> | 30/09/2014 | INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA          |  | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | REF AQUISIÇÃO DE<br>PRODUTOS ALIMENTICIOS E<br>DE LIMPEZA PARA SEC.                                                   |



|   |             |            |                                |  |          |          |          |                                                                                                                                  |
|---|-------------|------------|--------------------------------|--|----------|----------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |             |            |                                |  |          |          |          | EDUCAÇÃO E ESCOLAS<br>MUNICIPAIS CFME<br>DOCUMENTO EM ANEXO.                                                                     |
| 1 | <u>1438</u> | 16/05/2014 | JOSÉ CARLOS BARILKA            |  | 3.024,00 | 3.024,00 | 3.024,00 | REF SERVIÇOS REALIZADOS<br>NO CENTRO DE EVENTOS<br>LEONEL DE MOURA BRIZOLA<br>CFME DOCUMENTO EM<br>ANEXO.                        |
| 1 | <u>2977</u> | 07/11/2014 | JOSÉ CARLOS BARILKA            |  | 4.116,00 | 4.116,00 | 4.116,00 | REF SERVIÇOS DE PEDREIRO<br>NA ESCOLA ACAPED (<br>ALUNOS ESPECIAIS) CFME<br>CONTRATO 21/2014, CFME<br>DOCUMENTO EM ANEXO.        |
| 1 | <u>3162</u> | 27/11/2014 | JOSÉ CARLOS BARILKA            |  | 3.360,00 | 3.360,00 | 3.360,00 | REF SERVIÇOS PRESTADOS<br>NA REFORMA E<br>CONSTRUÇÃO DO PALCO NO<br>CENTRO EVENTOS PARA<br>FORMATURA CFME<br>DOCUMENTO EM ANEXO. |
| 1 | <u>597</u>  | 24/02/2014 | MARCELO ANTENOR MIGUEL -<br>ME |  | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | REF REFORMA BIBLIOTECA<br>MUNICIPAL CFME CONTRATO<br>05/2014, CFME DOCUMENTO<br>EM ANEXO.                                        |
| 1 | <u>238</u>  | 24/01/2014 | MARCELO ANTENOR MIGUEL -<br>ME |  | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | REF REFORMA DA<br>BIBLIOTECA MUNICIPAL<br>CONFORME CONTRATO<br>5/2014, CFME DOCUMENTO<br>EM ANEXO.                               |
| 1 | <u>477</u>  | 18/02/2014 | MARCELO ANTENOR MIGUEL -<br>ME |  | 6.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | REF REFORMA DE<br>BIBLIOTECA MUNICIPAL<br>CFME CONTRATO 05/2014,<br>CFME DOCUMENTO EM<br>ANEXO.                                  |

|   |             |            |                             |  |          |          |          |                                                                                                      |
|---|-------------|------------|-----------------------------|--|----------|----------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | <u>793</u>  | 17/03/2014 | MARCELO ANTENOR MIGUEL - ME |  | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | REF REFORMA BIBLIOTECA MUNICIPAL CFME CONTRATO 5/2014, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                      |
| 1 | <u>794</u>  | 17/03/2014 | MARCELO ANTENOR MIGUEL - ME |  | 4.500,00 | 4.500,00 | 4.500,00 | REF REFORMA BIBLIOTECA MUNICIPAL CFME CONTRATO 5/2014, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.                      |
| 1 | <u>212</u>  | 20/01/2014 | RONALDO RIEDI               |  | 635,92   | 635,92   | 635,92   | REF AO 1º EMPLACAMENTO DO VEICULO ONIBUS M. BENS PLACA MLX 3168 CFME DOCUMENTO EM ANEXO.             |
| 1 | <u>211</u>  | 20/01/2014 | RONALDO RIEDI               |  | 933,54   | 933,54   | 933,54   | REF REGULARIZAÇÃO E TRANSFERENCIA DO VEICULO ONIBUS SCANIA, PLACA AGD 4988, CFME DOCUMENTO EM ANEXO. |
| 1 | <u>1318</u> | 30/04/2014 | RONALDO RIEDI               |  | 520,97   | 520,97   | 520,97   | REF 1º EMPLACAMENTO DO VEICULO RENAULT MASTER ANO 2014 PLACA MLW 8314, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.      |

**Total VI. Empenho (R\$):** 53.866,85

**Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:**

| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA |          |               |                    | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)    |                            |                                | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | Superávit / Déficit |
|----|--------------------------------|----------|---------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
|    | VALOR REGISTRADO               | AJUSTES  |               | VALOR AJUSTADO (A) | Depósitos e Outras Obrigações | Restos a Pagar Processados | Restos a Pagar Não Processados |                                                                     |                     |
|    |                                | Aumenta  | Diminui       |                    |                               |                            |                                |                                                                     |                     |
|    | RECURSOS VINCULADOS            |          |               |                    |                               |                            |                                |                                                                     |                     |
| 0  | 0,00                           | 0,00     | 0,00          | 0,00               | 3.116,87                      | 0,00                       | 0,00                           | -3.116,87                                                           | Déficit             |
| 16 | 3.977,66                       | 0,00     | 0,00          | 3.977,66           | 0,00                          | 5.251,95                   | 0,00                           | -1.274,29                                                           | Déficit             |
| 17 | -75.297,63                     | 0,00     | 0,00          | -75.297,63         | 0,00                          | -819,81                    | 0,00                           | -74.477,82                                                          | Déficit             |
| 18 | -2.916.377,32                  | 3.848,68 | -2.916.377,32 | 3.848,68           | 224.361,05                    | 36.983,46                  | 0,00                           | -316.804,43                                                         | Déficit             |
| 19 | 824.363,05                     | 0,00     | 824.363,05    | 0,00               | 375,54                        | 58.933,06                  | 0,00                           |                                                                     |                     |
| 22 | 624.283,83                     | 0,00     | 0,00          | 624.283,83         | 0,00                          | -250.207,20                | 0,00                           | 874.491,03                                                          | Superávit           |
| 23 | -387.683,09                    | 0,00     | 747.458,54    | -1.135.141,63      | 0,00                          | 1.463,51                   | 244.227,27                     | -1.380.832,41                                                       | Déficit             |
| 24 | 947.629,79                     | 0,00     | 0,00          | 947.629,79         | 0,00                          | 64.311,69                  | 0,00                           | 883.318,10                                                          | Superávit           |
| 44 | -93.620,23                     | 0,00     | 0,00          | -93.620,23         | 0,00                          | -2.685,55                  | 0,00                           | -90.934,68                                                          | Déficit             |
| 47 | -5.259,38                      | 0,00     | 0,00          | -5.259,38          | 60,88                         | -1.356,00                  | 0,00                           | -3.964,26                                                           | Déficit             |
| 48 | -28.923,50                     | 0,00     | 0,00          | -28.923,50         | 0,00                          | -9.743,57                  | 0,00                           | -19.179,93                                                          | Déficit             |
| 49 | 12.648,17                      | 0,00     | 0,00          | 12.648,17          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 12.648,17                                                           | Superávit           |
| 50 | 150.020,00                     | 0,00     | 0,00          | 150.020,00         | 0,00                          | -204,41                    | 0,00                           | 150.224,41                                                          | Superávit           |
| 51 | 24.164,38                      | 0,00     | 0,00          | 24.164,38          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 24.164,38                                                           | Superávit           |
| 52 | -9.218,75                      | 0,00     | 0,00          | -9.218,75          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | -9.218,75                                                           | Déficit             |
| 53 | 47.856,94                      | 0,00     | 0,00          | 47.856,94          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 47.856,94                                                           | Superávit           |
| 54 | -2.094,91                      | 0,00     | 0,00          | -2.094,91          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | -2.094,91                                                           | Déficit             |
| 55 | -347,00                        | 0,00     | 0,00          | -347,00            | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | -347,00                                                             | Déficit             |
| 56 | 6.895,35                       | 0,00     | 0,00          | 6.895,35           | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 6.895,35                                                            | Superávit           |
| 58 | 51.276,04                      | 0,00     | 0,00          | 51.276,04          | 0,00                          | -22.336,51                 | 0,00                           | 73.612,55                                                           | Superávit           |
| 59 | 210,00                         | 0,00     | 0,00          | 210,00             | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 210,00                                                              | Superávit           |
| 60 | 23.607,57                      | 0,00     | 0,00          | 23.607,57          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 23.607,57                                                           | Superávit           |
| 61 | 1.491,65                       | 0,00     | 0,00          | 1.491,65           | 0,00                          | 180,00                     | 0,00                           | 1.311,65                                                            | Superávit           |
| 62 | -210.893,43                    | 0,00     | 0,00          | -210.893,43        | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | -210.893,43                                                         | Déficit             |
| 63 | -212.085,62                    | 0,00     | 0,00          | -212.085,62        | 469,68                        | 0,00                       | 0,00                           | -212.555,30                                                         | Déficit             |
| 64 | -721.187,64                    | 0,00     | 0,00          | -721.187,64        | 99.226,53                     | 91.081,08                  | 14.052,84                      | -925.548,09                                                         | Déficit             |
| 65 | 30.574,62                      | 0,00     | 0,00          | 30.574,62          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 30.574,62                                                           | Superávit           |
| 66 | 106.130,57                     | 0,00     | 0,00          | 106.130,57         | 0,00                          | 38,00                      | 0,00                           | 106.092,57                                                          | Superávit           |
| 67 | 153.111,78                     | 0,00     | 0,00          | 153.111,78         | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 153.111,78                                                          | Superávit           |
| 83 | -31.596,27                     | 0,00     | 0,00          | -31.596,27         | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | -31.596,27                                                          | Déficit             |
| 87 | -20.650,00                     | 0,00     | 0,00          | -20.650,00         | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | -20.650,00                                                          | Déficit             |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

| FR                                                            | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA |               |          |                    | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)    |                            |                                | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | Superávit / Déficit |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|----------|--------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                               | VALOR REGISTRADO               | AJUSTES       |          | VALOR AJUSTADO (A) | Depósitos e Outras Obrigações | Restos a Pagar Processados | Restos a Pagar Não Processados |                                                                     |                     |
|                                                               |                                | Aumenta       | Diminui  |                    |                               |                            |                                |                                                                     |                     |
| 88                                                            | -17,90                         | 0,00          | 0,00     | -17,90             | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | -17,90                                                              | Déficit             |
| 89                                                            | 20.888,88                      | 0,00          | 0,00     | 20.888,88          | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 20.888,88                                                           | Superávit           |
|                                                               |                                |               |          |                    |                               |                            |                                |                                                                     |                     |
| SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA |                                |               |          |                    |                               |                            |                                | -3.303.506,34                                                       |                     |
|                                                               | RECURSOS ORDINÁRIOS            |               |          |                    |                               |                            |                                |                                                                     |                     |
| 0                                                             | 4.600.221,94                   | -2.092.014,27 | 3.848,68 | 2.504.358,99       | -33.800,07                    | 504.826,82                 | 0,00                           | 2.033.332,24                                                        |                     |
| 1                                                             | -370.698,48                    | 0,00          | 0,00     | -370.698,48        | -11.860,21                    | -19.622,42                 | 565,00                         | -339.780,85                                                         |                     |
| 2                                                             | -538.187,36                    | 0,00          | 0,00     | -538.187,36        | 102.676,23                    | 120.135,56                 | 78.680,84                      | -839.679,99                                                         |                     |
|                                                               |                                |               |          |                    |                               |                            |                                |                                                                     |                     |
| T.                                                            | 3.691.336,10                   | -2.092.014,27 | 3.848,68 | 1.595.473,15       | 57.015,95                     | 605.339,96                 | 79.245,84                      | 853.871,40                                                          | Superávit           |

\* Ajuste do Realizável do Fundo de Saúde (R\$ 747.458,54) e disponibilidades indevidas das FR 18 e 19 com a FR 00, sendo considerado o valor da disponibilidade de R\$ 3.848,68, conforme segue:.

|           |                           |          |
|-----------|---------------------------|----------|
| 111129902 | = BANCO DO BRASIL         | 2.188,87 |
| 111139900 | = OUTRAS APLICACOES       | 636,68   |
| 111129904 | = CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 1.023,13 |
| total     |                           | 3.848,68 |

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

| FR | Conta     | Nome Conta           | órgão                                           | Soma de debito | Soma de credito | Soma de Saldo |
|----|-----------|----------------------|-------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 0  | 211110200 | INSS                 | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 30.886,26      | 54.431,47       | 23.545,21     |
|    |           |                      | Fundo Municipal de Saúde de Calmon              | 35.579,41      | 0,00            | -35.579,41    |
|    |           |                      | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 190.079,70     | 188.319,26      | -1.760,44     |
|    | 211120000 | = PENSÃO ALIMENTICIA | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 8.339,01       | 8.300,74        | -38,27        |
|    | 211140200 | ISS                  | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 0,00           | 185,32          | 185,32        |
|    | 211140400 | IRRF/GDF             | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 5.246,45       | 5.246,45        | 0,00          |
|    |           |                      | Fundo Municipal de Saúde de Calmon              | 4.888,00       | 0,00            | -4.888,00     |
|    |           |                      | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 86.520,03      | 82.338,94       | -4.181,09     |
|    | 211180000 | = EMPRESTIMOS E      | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 27.721,85      | 31.472,99       | 3.751,14      |

| FR          | Conta     | Nome Conta                     | órgão                                           | Soma de debito | Soma de credito | Soma de Saldo |
|-------------|-----------|--------------------------------|-------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|
|             |           | FINANCIAMENTOS                 | Fundo Municipal de Saúde de Calmon              | 1.700,49       | 0,00            | -1.700,49     |
|             |           |                                | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 161.951,51     | 163.082,97      | 1.131,46      |
|             | 211190400 | = SINDICATOS                   | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 0,00           | 1.081,57        | 1.081,57      |
|             |           |                                | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 8.789,92       | 4.543,93        | -4.245,99     |
|             | 211199900 | = OUTROS CONSIGNATARIOS        | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 3.455,36       | 3.455,36        | 0,00          |
|             |           |                                | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 25.818,94      | 14.717,86       | -11.101,08    |
|             | 211410000 | = DEPOSITOS E CAUCOES          | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 27.228,39      | 27.228,39       | 0,00          |
|             | 0 Total   |                                |                                                 | 618.205,32     | 584.405,25      | -33.800,07    |
| 1           | 211110200 | INSS                           | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 67.806,02      | 76.449,41       | 8.643,39      |
|             | 211120000 | = PENSAO ALIMENTICIA           | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 4.066,00       | 3.216,97        | -849,03       |
|             | 211140200 | ISS                            | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 243,52         | 0,00            | -243,52       |
|             | 211140400 | IRRF/GDF                       | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 2.346,80       | 1.655,45        | -691,35       |
|             | 211180000 | = EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 1.763,49       | 0,00            | -1.763,49     |
|             |           |                                | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 59.220,39      | 36.315,24       | -22.905,15    |
|             | 211190400 | = SINDICATOS                   | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 0,00           | 2.453,65        | 2.453,65      |
|             | 211199900 | = OUTROS CONSIGNATARIOS        | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 0,00           | 3.495,29        | 3.495,29      |
| 1 Total     |           |                                | 135.446,22                                      | 123.586,01     | -11.860,21      |               |
| Total geral |           |                                | 753.651,54                                      | 707.991,26     | -45.660,28      |               |

b) Restos a Pagar Processados:

| FR       | Conta     | Nome Conta                 | órgão                                           | Soma de debito | Soma de credito | Soma de Saldo |
|----------|-----------|----------------------------|-------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 1        | 212110100 | = DO EXERCICIO             | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 1.240.628,47   | 1.192.552,10    | -48.076,37    |
|          | 212110200 | = DE EXERCICIOS ANTERIORES | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 48.987,44      | 48.987,44       | 0,00          |
|          | 212120100 | DO EXERCICIO               | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 799.129,15     | 806.036,77      | 6.907,62      |
|          | 212120200 | DE EXERCICIOS ANTERIORES   | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 849,72         | 4.769,21        | 3.919,49      |
|          | 212130100 | INSS                       | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 198.579,22     | 216.206,06      | 17.626,84     |
|          | 212150900 | PIS/PASEP                  | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 1.846,75       | 1.846,75        | 0,00          |
| 1 Total  |           |                            |                                                 | 2.290.020,75   | 2.270.398,33    | -19.622,42    |
| 17       | 212110100 | = DO EXERCICIO             | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 44.324,95      | 43.505,14       | -819,81       |
|          | 212110200 | = DE EXERCICIOS ANTERIORES | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 3.395,75       | 3.395,75        | 0,00          |
| 17 Total |           |                            |                                                 | 47.720,70      | 46.900,89       | -819,81       |
| 22       | 212110100 | = DO EXERCICIO             | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 402.013,11     | 151.805,91      | -250.207,20   |
|          | 212110200 | = DE EXERCICIOS ANTERIORES | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 250.207,20     | 250.207,20      | 0,00          |
| 22 Total |           |                            |                                                 | 652.220,31     | 402.013,11      | -250.207,20   |
| 44       | 212110100 | = DO EXERCICIO             | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 95.067,50      | 92.381,95       | -2.685,55     |
|          | 212110200 | = DE EXERCICIOS ANTERIORES | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 4.143,36       | 4.143,36        | 0,00          |
| 44 Total |           |                            |                                                 | 99.210,86      | 96.525,31       | -2.685,55     |
| 47       | 212110100 | = DO EXERCICIO             | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 2.756,00       | 1.400,00        | -1.356,00     |
|          | 212110200 | = DE EXERCICIOS ANTERIORES | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 1.356,00       | 1.356,00        | 0,00          |

| FR                 | Conta            | Nome Conta                 | órgão                                           | Soma de<br>debito   | Soma de<br>credito  | Soma de Saldo      |
|--------------------|------------------|----------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| <b>47 Total</b>    |                  |                            |                                                 | <b>4.112,00</b>     | <b>2.756,00</b>     | <b>-1.356,00</b>   |
| <b>48</b>          | <b>212110100</b> | = DO EXERCICIO             | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 39.043,54           | 29.299,97           | -9.743,57          |
|                    | <b>212110200</b> | = DE EXERCICIOS ANTERIORES | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 11.134,02           | 11.134,02           | 0,00               |
|                    | <b>212120100</b> | DO EXERCICIO               | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 16.412,26           | 16.412,26           | 0,00               |
| <b>48 Total</b>    |                  |                            |                                                 | <b>66.589,82</b>    | <b>56.846,25</b>    | <b>-9.743,57</b>   |
| <b>50</b>          | <b>212110100</b> | = DO EXERCICIO             | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 23.959,57           | 23.755,16           | -204,41            |
|                    | <b>212110200</b> | = DE EXERCICIOS ANTERIORES | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 256,42              | 256,42              | 0,00               |
|                    | <b>212120100</b> | DO EXERCICIO               | Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon | 22.896,15           | 22.896,15           | 0,00               |
| <b>50 Total</b>    |                  |                            |                                                 | <b>47.112,14</b>    | <b>46.907,73</b>    | <b>-204,41</b>     |
| <b>58</b>          | <b>212110100</b> | = DO EXERCICIO             | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 24.357,43           | 2.020,92            | -22.336,51         |
|                    | <b>212110200</b> | = DE EXERCICIOS ANTERIORES | Prefeitura Municipal de Calmon                  | 22.336,51           | 22.336,51           | 0,00               |
| <b>58 Total</b>    |                  |                            |                                                 | <b>46.693,94</b>    | <b>24.357,43</b>    | <b>-22.336,51</b>  |
| <b>Total geral</b> |                  |                            |                                                 | <b>3.253.680,52</b> | <b>2.946.705,05</b> | <b>-306.975,47</b> |